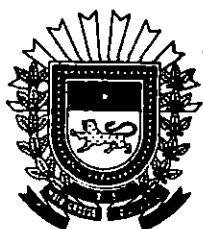


1983

Folha
Diário



Ezequiel Soares Neto } pg. 66
Angela M. Junqueira

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V Nº 1.109

CAMPO GRANDE, MS, SEXTA FEIRA, 01 DE JULHO DE 1983

32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 376 DE 30 DE JUNHO DE 1983

Institui a Semana Cívico-Cultural de Mato Grosso do Sul, no período imediatamente anterior a data de criação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cívico-Cultural de Mato Grosso do Sul, destinada a promoção de atividades culturais durante o período de uma semana, imediatamente anterior a 11 de outubro.

Art. 2º - As atividades que serão realizadas no período previsto no artigo anterior, constarão de ações cívicas (Cântico do Hino e Hasteamento do Pavilhão Estadual), extra-curriculares, com a promoção de simpósios, trabalhos, sobre a divisão de Mato Grosso, criação de Mato Grosso do Sul e todas as suas implicações.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Educação, institucionalizar a aludida "Semana", incluindo sua realização dentro do planejamento educacional estabelecido no período antecedente ao início de cada ano letivo e elaborar o programa a ser cumprido.

§ 2º - A promoção, poderá ser realizada em cooperação com entidades culturais privadas, organismos de reconhecida tradição na área.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de junho de 1983.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

LEONARDO NUNES DA CUNHA
Secretário de Estado de Educação

uso das atribuições que lhe confere o Art 58, inciso III, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.027, de 10 de março de 1983, por contrariar as prescrições do Art 24 do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de junho de 1983

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.130 DE 30 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 200 de 22 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei nº 200 de 22 de dezembro de 1980, 01 (um) cargo de Assistente IV, símbolo CAI-4 e 01 (um) cargo de Assistente VI, símbolo CAI-6 criados pelo Decreto-Lei nº 92 de 05 de junho de 1979, todos de provimento em comissão, da área da Secretaria de Segurança Pública em 01 (um) cargo de Assistente I, símbolo CAI-1, também de provimento em comissão e lotado na mesma Secretaria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de junho de 1983.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Antonio Mendes Canale
ANTONIO MENDES CANALE
Secretário de Estado de Administração
ALEIXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Decretos

DECRETO Nº 2.129 DE 30 DE JUNHO DE 1983

Revoga o Decreto nº 2.027, de 10 de março de 1983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Lei-----			01
Decretos-----			01
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral----			02
Secretaria de Fazenda-----			02
Secretaria de Administração-----			03
Secretaria de Desenvolvimento Social-----			04
Procuradoria Geral do Estado-----			04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-----			04
Órgãos Federais-----			06
BOLETIM DE PESSOAL			
Atos do Governador-----			06
Secretaria de Justiça-----			08
Secretaria de Educação-----			08
Secretaria de Agricultura e Pecuária-----			09
Procuradoria Geral do Estado-----			09
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO-----	09
TRIBUNAL DE CONTAS-----			10
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça-----			17
Poder Judiciário Federal-----			28
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES-----	30
PUBLICAÇÕES A PEDIDO-----			31

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antonio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Andréa Pucinelli
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Congro Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Vilela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Ajudante de Ordens do Governador.....	Francisco Libório Silveira
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiróz

DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

CARGOS	SÍMB.	QUANT.	VENCIMENTO MENSAL DOS	
			EXISTENTES	TRANSFORMADOS
Assistente IV	CAI-4	01	129.512,00	
Assistente VI	CAI-6	01	90.251,00	
Assistente I	CAI-1	01		210.978,00
SOMA			219.763,00	210.978,00

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTE DE MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 30 DE JUNHO DE 1983

OBJETO: Participação do FUNDAP nos encargos financeiros da FUEMS, decorrentes da promoção dos V Jogos Universitários de Mato Grosso do Sul.

VALOR : O FUNDAP concorrerá para execução deste Convênio com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Projeto 03080311.001, Elemento de Despesa 7.2.0., a ser liberada após a publicação deste termo.

PRAZO : 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

a) Wilson Barbosa Martins
Governador

a) Joélcio de Souza Padilha
Presidente da Federação Universitária de Esportes de Mato Grosso do Sul.

a) Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 005/SAT, DE 28 DE JUNHO DE 1.983

"Cancela inscrição estadual de contribuinte e declara a inidoneidade de documentos fiscais da firma que

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Rua 26 de Agosto nº 500

Parque dos Poderes - Bloco I

C.E.P. 79.100 - Campo Grande-MS

Fone (067) 382-5110

* Assinatura Anual	Cr\$ 9.000,00
* Assinatura Semestral.....	Cr\$ 4.500,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de.....	Cr\$ 3.000,00
* Número Avulso.....	Cr\$ 45,00
* Número Atrasado.....	Cr\$ 45,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm...	Cr\$ 250,00

Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Billo

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039 Agência: Campo Grande-MS
- 2) - As matérias para divulgação no Diário Oficial podem ser entregues nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que somente serão publicadas 48 horas após sua entrada na IOSUL:
- Rua 26 de Agosto nº 500: das 07:30 às 11:30h e das 13:30h às 17:30h
- Parque dos Poderes - Bloco I - Ala D - das 12:00 às 18:00h
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

especifica e dá outras providências".

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 47, do Decreto nº 2.029, de 10.03.83, que regulamentou o Código Tributário Estadual,

D E C L A R A:

I - Inidôneos todos os documentos fiscais emitidos pela firma COUROS PONTA PORÃ - COMERCIAL DE COUROS LTDA, inscrita no Cadastro Estadual de Contribuintes sob o nº 28.200.731-8, através da Exatoria de Ponta Porã e cancelada em 13.06.83, nos termos do artigo 47 do Decreto nº 2.029, de 10.03.83.

II - Que os contribuintes que tenham efetuado registros com base em documentos fiscais emitidos pela referida firma, deverão observar, para efeito de recolhimento do ICM relativo a estorno de crédito ou solidariedade, o disposto no § 4º do artigo 47, do Decreto nº 2.029, de 10.03.83.

III - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 28 de junho de 1.983

DEOCLECIANO MASCARENHAS
Superintendente de Administração
Tributária

6a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE TRÊS LAGOAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXATORIA ESTADUAL DE TRÊS LAGOAS-MS., faz saber a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Exatoria contra a firma WILSON DE AQUINO MOURA, inscrição estadual nº 28.073.01389-7, processo fiscal nº 01.030/83, de 25.04.83.

Encontrando-se a autuada em lugar incerto e não sabido, conforme informação do Órgão Preparador desta Exatoria, fica por este Edital, INTIMADA a comparecer nesta Exatoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a recolher o crédito tributário exigido na Decisão de Primeira Instância exarada às fls. 23 a 26 do presente processo, sob pena de ser inscrito em Dívida Ativa e consequente cobrança executiva.

ZOROASTRO DE FREITAS AZAMBUJA

Exator - B-36

VISTO:

HYIOTACA CATUYAMA
Chefe de Exatoria Substituto

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 29/06/83 - Processo nº 04/5.143/83

Homologo o resultado do Convite nº 077/83

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Empresas vencedoras:

V.N de Andrade

Itens 01,02,08,09,15,16,21,26,32,33,38 e 39.....-Cr\$ 134.440,00

Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.

Itens 03 a 06,10 a 13,18 a 20,23 e 24,27 a 31,34,40 e 44-Cr\$ 792.750,00

Comares Com. de Artigos Escolares Ltda.

Itens 17,42 e 43.....-Cr\$ 35.600,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 22,23,35,36 e 45.....-Cr\$ 132.860,00

Papelaria Ouriense Ltda.

Itens 41,47,50,53,54,57 e 77.....-Cr\$ 54.800,00

Savana Indústria e Comércio Móveis Ltda.

Itens 48,49,51,52,55,56,59,66,68,71,72,74 a 76,78 a 80-Cr\$ 307.440,00

Macrosul Distribuidora Comercial Ltda.

Itens 58,60 a 65,67,69,73,81 e 82.....-Cr\$ 229.485,00

OBS: Itens 13 e 37 - as cotações excederam ao valor pré-estabelecido no edital.

Item 46 - não acudiram interessados.

-Dia: 29/06/83 - Processo nº 04/5.147/83

Homologo o resultado do Convite nº 079/83

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Empresas vencedoras:

Zilotto Com. e Repr. Sist. p/escritório Ltda.

Itens 01,03,26,33,34,46 e 47.....-Cr\$ 72.080,00

V.N. de Andrade

Itens 02,05,27,56,57,61,65 e 66.....-Cr\$ 257.545,00

Livromat Editorial Ltda.

Itens 04,07,10,11,29,39 a 43 e 59.....-Cr\$ 216.890,00

Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.

Itens 06,14 a 17,19 a 21,23 a 25,28,30 e 58.....-Cr\$ 1.251.736,00

Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda.

Itens 08,51 e 53.....-Cr\$ 80.170,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 09,31,32,35 a 38 e 44.....-Cr\$ 113.000,00

Sociedade Gráfica Editorial Ltda.

Itens 12,13,48,55,60 e 62.....-Cr\$ 49.725,00

Papelaria Ouriense Ltda.

Itens 49,50,52 e 67.....-Cr\$ 138.500,00

Savana Indústria e Comércio Móveis Ltda.

Item 54.....-Cr\$ 129.000,00

Gráfica e Papelaria Brasília Ltda.

Itens 63,64,68 e 69.....-Cr\$ 198.750,00

OBS: Itens 18 e 45 - as cotações excederam ao valor pré-estabelecido no edital.

Item 22 - foi desconsiderado tendo em vista que o material cotado não atendeu a especificação do edital.

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/80
Processo Administrativo nº 07/1298/80
Data da Assinatura: 02.05.83

OBJETO: Recuperação da Instalação Elétrica da Escola " MIGUEL SUTIL", em CAMAPUÁ - MS.

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba abaixo rubricada, conforme Empenhos nºs 0952/80, 0138/82 e IC 0021. Programas de Trabalho: 2002.08421881.002.04 - 2001.08070251 001 - 4110.00 - 08 - 00.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 092/80, celebrado em 06.11.80.
(Cr\$ 1.500,00...G.R...10803...)

Secretaria de Desenvolvimento Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Processo nº 498/83 - data 01.06.83

Favorecido: SUELY FERREIRA PIRES FIGUEIREDO

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$ 300.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 189

Processo nº 484/83 - data 27.05.83

Favorecido: MARLENE BRANDÃO ALVES

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$ 668.680,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79 do art. 189

Processo nº 492/83 - data 30.05.83

Favorecido: EDITORA FISCAL RIO LTDA

Objeto: Assinatura da revista Consultor Fiscal

Valor: Cr\$ 70.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 483/83 - data 30.05.83

Favorecido: XEROX DO BRASIL S/A

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 252.395,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso IV do art. 89

Processo nº 461/83 - data 27.05.83

Favorecido: IAPAS

Objeto: Recolhimento obrigatório

Valor: Cr\$ 8.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 433/83 - data 31.05.83

Valor: Cr\$ 42.600,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Favorecido: GRAFF SCREEN LTDA

Objeto: Confeções de bandeiras

Processo nº 491/83 - data 31.05.83

Favorecido: EDITORA FISCAL RIO LTDA

Objeto: Aquisição de números atrasados da revista Consultor Fiscal

Valor: Cr\$ 50.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 527/83 - data 06.06.83

Favorecido: MAURICIO TIBANA

Objeto: Aquisição de material fotográfico

Valor: Cr\$ 61.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 381/83 - data 06.06.83

Favorecido: ATIAÇÃO MOTTA LTDA

Objeto: Aquisição de passagens de ônibus

Valor: Cr\$ 133.000,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 507/83 - data 06.06.83

Favorecido: IOB

Objeto: Assinatura anual de IOB

Valor: Cr\$ 244.410,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Processo nº 384/83 - data 06.06.83

Favorecido: NECY YONAMINE E OUTROS

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 707.080,00

Processo nº 532/83 - data 08.06.83

Favorecido: COMERCIAL ESPORTIVA LTDA

Objeto: Premiações de medalhas e troféus

Valor: Cr\$ 31.317,00

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79 - Inciso II do art. 89

Procuradoria Geral do Estado

COMUNICADO PGE Nº 001/83

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que, desde o dia 24 de junho de 1983, a Procuradoria Geral do Estado está instalada em sua nova sede, na Avenida Bandeirantes, nº 1.858, nesta Capital, com os telefones 386-1156 e 386-1157.

Campo Grande, 29 de junho de 1983

JOILCE DE ARAUJO
Procurador Geral do Estado

Administração Indireta

DERSUL

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DERSUL-DEPARTA-
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DE MATO GROSSO DO SUL E A COR-
PORACÃO DOS PATRULHEIROS MI-
RINS DE CAMPO GRANDE - ATRA-
VÉS DO PRONAV MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 30.05.83.

OBJETO: Colocação de no máximo 09 (nove) menores patrulheiros mirins à disposição do DERSUL, para aprendizagem em diversos serviços, tais como: recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, papéis e volumes; manuseio de máquinas copadoras e inclusive, serviço de copa;

PRAZO DE VICÊNCIA: INDETERMINADO, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes;

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, 125% do salário mínimo regional por cada patrulheiro;

RECURSOS: Cr\$ 2.150.000,00 a conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 16.07.0212 020/01 Elemento de despesa 3.1.3.2.

ASSINATURA: Pelo DERSUL: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS.

Diretor de Adm. e Finanças

Pelo PRONAV: WANDA CELÍNIA DE BRITTO M. DA COSTA.
Coordenadora - PRONAV MUNICIPAL.

Republicado por incorreção.

(S.OF.)

PORTARIA DERSUL/83 DE 21 DE JUNHO DE 1983.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 9º do Decreto nº 201 de 17 de agosto de 1979,

RESOLVE:

Constituir comissão com a finalidade de promover a separação de processos e documentos pertencentes ao Serviço de Arquivo a serem incinerados de acordo com os critérios estabelecidos pela tabela de temporabilidade, anexa a Instrução Administrativa nº 14/79-DAF, e designar JOÃO HENRIQUE MARTINS ANDRADE, Engenheiro Chefe da 7ª Residência Rodoviária, símbolo FCS-5, JOSÉ SPERANDIO, Chefe do Setor de Administração e Finanças, símbolo FCI-5 e MARIA DO CARMO ZAM, Agente Administrativo, referência 109, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida comissão.

DOP

PORTARIA/DOP DE 21 DE JUNHO DE 1983.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 14 e 16 do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981 e autorização do Sr. Governador no Processo nº 07/02/0213/83.

RESOLVE:

Admitir ROSE HEIRE NOGUEIRA DE ALMEIDA, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, o cargo de Engenheiro, Classe A, Referência 122, em vaga prevista no anexo do Decreto nº 1551 de 08 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 20.06.83

PORTARIA/DOP DE 23 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a ALDA HELENA AZEVEDO BARBOSA DA SILVA FRANCO, o cupante do cargo de Arquiteto, Referência 122, 120 (cento e vinte) dias de licença para repouso à gestante, de acordo com inciso III, artigo 49 do Decreto nº 1434, de 28.12.81, com validade a contar de 20.06.83. (Processo nº 07/02/0233/83).

PORTARIA/DOP DE 24 DE JUNHO DE 1983.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16 do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981 e autorização do Sr. Governador no Processo nº 07/02/0230/83.

RESOLVE:

Designar LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Licitação, símbolo FCS-4, do Quadro de Pessoal do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de ARABUTAN ALVES MARINHO, com validade a contar de 22.06.83.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 14 e 16 do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981 e autorização do Sr. Governador no Processo nº 07/02/0230/83.

RESOLVE:

Admitir CELEIDO DUSSEL RODRIGUES, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, o cargo de Desenhista, Classe A, Referência 109, em vaga prevista no anexo do Decreto nº 1551, de 08 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 22.06.83.

Admitir CIRILO DIAS RIBEIRO, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, o cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 114, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 13.06.83, em vaga decorrente da dispensa de BERNARDO LOPES.

Admitir LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, o cargo de Técnico de Administração, Classe A, Referência 122, em vaga prevista no anexo do Decreto nº 1551, de 08 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 13.06.83.

DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO DE 15.04.83, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/DETRAN, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SR. RAFAEL CORTADA CODORNIZ.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Dr. Costa Marques nº 611 onde funciona a CIRETRAN de Porto Murtinho-MS.

VALOR: 39.475,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) mensais.

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 1902.069 15732.015, Nota de Empenho inicial nº 0472 no valor de 97.371,00.

FRAZO: 12 (doze) meses.
(Cr\$ 1500,00 G.R...10698...)

TERRASUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL Nº 005/83

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1981, e na forma prevista no parágrafo único do artigo 44 do Decreto nº 1.697, de 08 de julho de 1982, intima o primitivo requerente, seus herdeiros ou cessionários dos processos do município de Paranaíba, abaixo relacionado, para no prazo de 30 (trinta) dias, contando da terceira publicação deste Edital, requererem a intimação do respectivo processo, na forma estabelecida pelo artigo 43 e seguintes do Decreto nº 1.697/82.

Nº ORDEM	Nº DETC	INTERESSADO
1.976	3551/51	Olindo Vivan
1.977	1019/54	Alvares José Ribeiro
1.978	216/59	Eduard Chekerdemian
1.979	2583/50	Francisco Amaro de Souza
1.980	412/53	Guilherme Elias Ferraz
1.981	247/64	Joaquim Garcia Tosta
1.982	622/54	João Ottoni

1.983	76/58	João Dias da Rocha
1.984	333/53	José Narcizo
1.985	91/58	Kazuo Matsubara
1.986	1466/44	Pedro Martins de Oliveira
1.987	3428/51	Sebastião Silvério Nogueira
1.988	838/55	Silvério Barroso Filho
1.989	367/60	Walfrido Ferreira de Azambuja
1.990	1700/44	Walter Bastos
1.991	1702/44	Walter Bastos Buhler
1.992	1701/49	Walter Bastos Buhler
1.993	219/64	Alvaro Mancini

Campos Grando, 29 de junho de 1983

Olívio Rodrigues Barbosa
Diretor Geral do TERRASUL
(Of. Nº 286/83)

IAGRO

PORTARIA/SECAP/IAGRO DE 29 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL-IAGRO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Admitir, no Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, os servidores abaixo relacionados, com validade a contar de 19 de julho de 1983:

Nome	Cargo	Classe	Referência
Ezequiel Icassate Nantes	Médico Veterinário	A	122
Angela Maria Junqueira	Médico Veterinário	A	122

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 22 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e com base nos incisos II do Artigo 32 e II do Artigo 33, da Lei nº 274 de outubro de 1.981,

RESOLVE:

Dispensar, ARMINDO BATISTA DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, Classe A, Referência 114, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, com validade a partir da data da publicação.

PORTARIA/INAMB DE 27 DE JUNHO DE 1983.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

RESOLVE:

Admitir, ELEONICE MARIA SANTIAGO DE ARRUDA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 114, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de SAMARA SILVA MARANHÃO, com validade a partir de 27 de junho de 1.983.

Admitir, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob

regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de DARIO DA FONSECA SIMÕES, com validade a partir da data de sua publicação.

Órgãos Federais



NOTIFICAÇÃO

Por solicitação do Inspetor Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, notifica IZABEL VEIGA GAMARRA, ex-auxiliar de serviços postais da Agência Postal de Terenos-MS, para no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta notificação recolher aos cofres da empresa a importância de CR\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil cruzeiros) acrescida de juros de mora e correção monetária a partir de 25/07/80, correspondente ao débito a cujo pagamento foi condenada por Acórdão de 05/05/83, sob pena de cobrança executiva. O débito é proveniente de extravio de registros com valor e apropriação indevida de rendas da referida Agência no período de 01/11/78 a 25/07/80. (AS) DIRETOR REGIONAL -ECT/DR/MTS.

(CR\$ 2.500,00 - GR.Nº 10879 - M)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Decreto DE 29 DE JUNHO DE 1.983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande o Servidor JOSÉ EDUARDO TIBERI, Engenheiro, classe C, referência 128, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ato que nomeou RODOALDO TERRA DO AMARAL para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, em vaga decorrente da exoneração de EDSON KATSURAGI, publicado no Diário Oficial nº 1.085 de 27 de maio de 1983.

Tornar sem efeito o ato que nomeou ALMIR MUSANEL para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2ª Categoria, símbolo DAP-2 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de GERMANO GONINO, publicado no Diário Oficial nº 1.099 de 17 de junho de 1983.

Tornar sem efeito o ato que admitiu JORGE DA SILVA DUQUE para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Segurança Pública, em vaga decorrente da dispensa de VALDECI BATISTA BARBOSA, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, publicado no Diário Oficial nº 1.086 de 30 de maio de 1983.

Exonerar NEUZA MARIA MANVAILER, lotada na Secretaria de Administração, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul.

Exonerar ERALDO LUIZ DOS SANTOS do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3ª Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar CACILDO DE MOURA PARANAIBA do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 22 de junho de 1983.

Dispensar MARGARIDA KAORU SHIMA ALVES, Professor, Classe A, Nível III, da função gratificada de Diretora-Adjunta, Símbolo DAI-7, da Escola Estadual de 1º Grau "Yolanda Ally", no município de Mundo Novo - (Proc. 13/05553/83).

Dispensar, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, MARIA ALICE MARCON, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, com validade a contar desta data.

Dispensar, a pedido, NATIVIDADE MORENO SANCHES, Professora, Classe A, Nível I, da função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", no município de Rio Negro (Processo nº 13/08987/83).

Designar ANA ROSA DE OLIVEIRA CAMARGO, Professora, Classe A, Nível I, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", do Distrito de São Francisco, no município de Rio Negro, concedendo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo exercício da função, em vaga decorrente da dispensa de Natividade Moreno Sanches (Proc. 13/08987/83).

Dispensar DOMINGOS LUCIANO DIAS, Professor, Classe A, Nível III, da função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-6, da Escola Estadual de 1º Grau "Yolanda Ally", no município de Mundo Novo (Processo nº 13/05554/83).

Designar LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Professor, Classe A, Nível I, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Yolanda Ally", no município de Mundo Novo, concedendo-lhe a gratificação correspondente ao Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Domingos Luciano Dias (Proc. 13/05554/83).

Designar ANTONIO MENDONÇA FELIX FILHO, Professor, Classe A, Nível V, para exercer, na Escola Estadual de 1º Grau "Yolanda Ally", no município de Mundo Novo, a função gratificada de Diretor-Adjunto, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Margarida Kaoru Shima Alves (Processo nº 13/05553/83).

Designar NATIVIDADE MORENO SANCHES, Professora, Classe A, Nível I, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Rio Negro, no município de Rio Negro, concedendo-lhe a gratificação correspondente ao Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo exercício da referida função, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Proc. 13/08987/83).

Colocar à disposição do Poder Judiciário o Servidor ARMANDO DE FREITAS, Engenheiro, classe C, referência 129, lotado no Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 04 de maio de 1983.

Conceder dispensa do ponto nos dias 21 a 28 de janeiro de 1984, aos Servidores públicos que, comprovadamente, participarem do XI Congresso Paulista de Odontologia e XIX Seminário Odontológico Latinoamericano, a realizar-se na Capital do Estado de São Paulo.

Conceder dispensa do ponto nos dias 08 a 12 de agosto do corrente ano aos Servidores públicos que, comprovadamente, participarem do IV Congresso Fluminense de Reabilitação, a realizar-se no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Admitir JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Segurança Pública, em vaga decorrente da dispensa de JOÃO CEZAR FADUL, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Nomear APARECIDA CÉLIA LOUZADO para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Administração, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FLÁVIO RUBENS DELGADO PERDIGÃO, com validade a contar de 07 de junho de 1983.

Nomear ADEL CÔGO SANTIAGO para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3ª. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CLODOMIRO ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE.

Nomear ADOLFO FIDELIS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3ª. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ERALDO LUIZ DOS SANTOS.

Nomear JAIRO ALVES DE CARVALHO para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3ª. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CLOVIS RAMIRES BRAHIM.

Nomear ABEL MATTOS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOSUÉ RODRIGUES DOS ANJOS, com validade a contar de 21 de junho de 1983.

Nomear FRANCISCO AUGUSTO RODRIGUES DE MATTOS para exercer, na Casa Civil da Governadoria, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JAIRO LOPES.

Nomear JOSUÉ RODRIGUES DOS ANJOS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CAI-1, com validade a contar de 21 de junho de 1983.

Nomear ALCEU VIEIRA DO AMARAL para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Justiça, e considerá-lo exonerado do cargo de Assistente IV, símbolo CAI-4, da referida Secretaria.

Nomear EDVALDO ALVES VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de ALCEU VIEIRA DO AMARAL.

Reclassificar, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 1.527, de 08 de fevereiro de 1982, OJACENAM MEDEIROS CHITA, Datilógrafo, classe A, referência 14, incluído no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, em vaga prevista na Tabela de Lotação da Auditoria Geral do Estado, decorrente da reclassificação de NOÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO.

Reclassificar, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 1.527, de 08 de fevereiro de 1982, NOÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, lotado na Auditoria Geral do Estado, incluído no Quadro Permanente do Estado sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, no cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, em vaga prevista na Tabela de Lotação da Casa Civil da Governadoria.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

exercer na Secretaria de Fazenda, os respectivos cargos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vagas previstas no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

ANEXO DO DECRETO DE	DE	DE 1983
NOME	CARGO	CLASSE
MARCILIANA CAETANO DE SOUZA	Aux. Ser. Diversos	A-06
DIRCE DE FREITAS LIAL	Aux. Ser. Diversos	A-06
FILINTA MARIA DOS SANTOS	Aux. Ser. Diversos	A-06

Admitir TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Fazenda, em vaga decorrente da dispensa de LEILA MACHADO DE AQUINO, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir ROSALINA ROSSIGNOL para ocupar, na Procuradoria Geral do Estado, o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir LEIDA CANHETE para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Casa Civil da Governadoria, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Secretaria de Justiça

RESOLUÇÃO/SJ, DE 27 DE JUNHO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar JOSÉ SEDEVAL DELARISSA, Assistente Judiciário, classe AJD, referência 023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Assistência Judiciária da Comarca de Pedro Gomes.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 16 DE JUNHO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar MARCIA MARIA ABUJANRA DA SILVA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para exercer, na Agência Regional de Educação de Campo Grande, no município de Campo Grande, a função gratificada de Chefe do Núcleo de Vida Escolar e Rede Física, Símbolo DAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Renato Ferreira Nunes (Processo nº 13/09229/83).

Designar NEWTON SANTOS DE ARAUJO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para exercer, na Escola Estadual de 1º Grau "Nicolau Fragelli", no município de Campo Grande, com validade a partir de 01 de junho de 1983, a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Hilda Maria de Aguiar (Processo nº 13/09198/83).

Designar LETICIA BARRETO DO ESPIRITO SANTO, Professora, Classe A, Nível III, para exercer, na Agência Regional de Educação de Aquidauana, no município de Aquidauana, a função gratificada de Chefe do Núcleo de Administração, Símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado

de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Maria Auxiliadora Pires de Almeida Rulli (Proc. 13/09174/83).

Dispensar MARIA AUXILIADORA PIRES DE ALMEIDA RULLI, Assistente Jurídico, Classe A, Referência 39, da função gratificada de Chefe do Núcleo de Administração, Símbolo DAI-5, da Agência Regional de Educação de Aquidauana, no município de Aquidauana (Processo nº 13/09174/83).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo nº 13/09175/83,

R E S O L V E:

1. Dispensar MARIA CORETTI DE SOUZA, Professora, Classe A, Nível III, da função gratificada de Chefe do Núcleo de Vida Escolar e Rede Física, Símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Educação de Aquidauana, no município de Aquidauana.

2. Designar ENEDINA COSTA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para exercer, na Agência Regional de Educação de Aquidauana, no município de Aquidauana, a função gratificada de Chefe do Núcleo de Vida Escolar e Rede Física, Símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de Maria Coretti de Souza.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo nº 13/07116/83,

R E S O L V E:

1. Designar VERA LUCIA EARIAS DE BAIRROS, Professora Leiga, Classe C-C, Referência 15-15, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Secretária da Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Coelho", do Distrito de Nova Alvorada, no município de Rio Brilhante, concedendo-lhe a gratificação correspondente ao Símbolo DAI-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo exercício da referida função, suprimindo vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

2. Dispensar, GERSON RIBEIRO DA SILVA, Técnico em Contabilidade, Classe A, Referência 27, da função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Fernando Correa da Costa", no município de Rio Brilhante.

3. Dispensar, LAURA CASALÉIRO FONSECA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, da função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Eralvino Pereira Martins", no município de Rio Brilhante.

RESOLUÇÃO/SE DE 17 DE JUNHO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar CLEUZA MARIA SANTANA, Técnica em Assuntos Educacionais, Classe A, Referência 39, para exercer, na Agência Regional de Educação de Coxim, no município de Coxim, a função gratificada de Chefe do Núcleo de Serviço de Educação, Símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 01 de junho de 1983, em vaga decorrente da dispensa da própria servidora, ocorrida pela Resolução/SE de 08 de março de 1983, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 1983 (Proc. 13/09457/83).

Secretaria de Agricultura e Pecuária

RESOLUÇÃO SECAP/MS DE 29 DE JUNHO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, usando das atribuições que o cargo lhe confere e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto nº 1.104, de 24 de junho de 1981,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 1º de julho de 1983, do Registro Diário de Frequência, os funcionários ocupantes de Cargo em Comissão, a baixo relacionados:

01. SECRETÁRIO-ADJUNTO, símbolo DAS-1
Jorge Franco Lopes;
02. COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO, símbolo DAS-2
Walter Rodrigues;
03. COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO, símbolo DAS-3
Jerônimo Alves Chaves.
04. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAS-4
Zebina Silveira Vianna;
05. INSPETOR SETORIAL DE FINANÇAS, símbolo DAS-4
Lidernei Modesto dos Santos
06. ASSESSOR I, símbolo DAS-4
Sebastião Cezar V. Furlanetto
07. ASSESSOR II, símbolo DAS-5
Almérico Victor de Oliveira

08. ASSESSOR II, símbolo DAS-5
Tanciedo Theodoro de Farias Filho
09. ASSISTENTE, símbolo CAI-1
Maria José Rosana de Souza
10. ASSISTENTE III, símbolo CAI-3
Lúcia Helena de Paula Fernandes
11. SECRETÁRIO III, CAI-5
Giovani Bianchi Maciel

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS - DE 13 DE JUNHO DE 1983.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o DR. ANTONIO DE ARAUJO CHAVES, Procurador Judicial, símbolo DAS-2, para compor, Comissão de Sindicância a ser instaurada pela Secretaria de Saúde, para apurar irregularidades constantes do Processo nº 14/1421/83, sem prejuízo de suas atividades nesta PGE.

Parte II**Poder Legislativo**

Proposições apresentadas pelos Senhores Deputados e aprovadas em Plenário.

REQUERIMENTOS

Deputado Manfredo Corrêa

Na forma regimental, ouvido o Douto. Plenário, Requeiro à Mesa seja encaminhado expediente ao Dr. Angelo Amaury Stabile, DD. Ministro de Agricultura, com cópia para o Senhor Secretário de Agricultura e Pecuária e ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária em nosso Estado, solicitando a imediata revisão das normas e dos critérios da Campanha de Erradicação do Cancro Cítrico, prejudiciais ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Deputado Armando Anache

Requeiro à Mesa, na forma regimental, seja enviada do expediente ao Sr. CELSO COSTA, Presidente da COHAB/MS, com cópias ao Sr. Governador do Estado, solicitando urgentes providências para que sejam entregues aos mutuários, as casas construídas por aquele Órgão, cujas obras foram concluídas há mais de oito meses, no Município de Ladário-MS.

Proposições apresentadas pelos Senhores Deputados

PROJETOS DE LEIS

Deputado Walter Carneiro

Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Educacional Kato-grossense - SEMA, com sede em Fátima do Sul.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Educacional - SEMA, com sede em Fátima do Sul-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado Armando Anache

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a "Fundação Jomireta", com sede no Município de Corumbá.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a "Fundação Jomireta", com sede na Rua José Fragelli, lotes números 20 e 22, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Deputados Londres Machado e Ivo Cersósimo

Autoriza o Poder Executivo a aplicar medidas fiscais na área do ICM e dar outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, autorizado a:

I - aplicar a penalidade prevista no inciso I do artigo 211 do Decreto nº 2029, de 10 de março de 1983, aos pagamentos espontâneos de débitos vencidos há mais de trinta dias da data da publicação do ato governamental concessivo;

II - aplicar as disposições do artigo 213 e seus incisos do Decreto referido no inciso precedente, aos contribuintes penalizados por ações fiscais regularmente tramitando administrativa ou judicialmente.

§ 1º - As disposições deste Decreto Legislativo estão condicionadas ao pagamento:

I - integral do débito em uma única vez, quando seu valor não ultrapassar a vinte e cinco ORTNs;

II - em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quanto aos débitos de valor superior a vinte e cinco até cinquenta ORTNs;

III - até quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos superiores a cinquenta ORTNs.

§ 2º - Para qualquer das modalidades de pagamento prevista no parágrafo anterior, a primeira ou única parcela deverá ser liquidada até trinta dias seguintes à publicação do ato governamental concessivo.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo 1º, considera-se:

— ORTN - Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

— valor da ORTN - aquele vigente até 30 de junho de 1983;

— valor do débito - o valor do imposto, exclusivamente.

§ 4º - Sobre o valor do imposto e da multa aplicada, incidirão apenas os juros moratórios legais, excluída a correção monetária.

Art. 2º - Independentemente de requerimento o benefício ora autorizado, constituindo o documento de

recadação Estadual, quitado com o primeiro ou único pagamento e devidamente discriminado em seu campo próprio, a prova do deferimento pela Fazenda Estadual.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá também emitir normas complementares, apropriadas à implementação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proposições apresentadas pelos Senhores Deputados e aprovadas em Plenário

REQUERIMENTOS

Deputado Djalma Barros

Com fulcro no artigo 503 e seguintes do Regimento Interno, o Deputado infra-assinado, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja convocado o Ilmo Sr. Dr. Juarez Marques Batista, Secretário de Estado de Justiça, para que, nos termos do artigo 511 e seu parágrafo único, compareça a este Parlamento, para prestar esclarecimentos sobre a questão dos posseiros da região da BODOQUENA e o litígio com os indígenas que habitam aquela área.

Requeiro, ainda, seja a convocação estendida ao Delegado Regional da FUNAI e ao Coordenador Regional

do INCRA, em Mato Grosso do Sul.

Deputado Armando Anache

1 - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Sr. Secretário de Saúde do Estado, com cópia ao Sr. Governador, solicitando que sejam tomadas as providências para que seja colocada em funcionamento a Maternidade do Município de Ladário, neste Estado, já que as obras estão totalmente concluídas, faltando, apenas a contratação de pessoal e material de consumo. A Câmara Municipal de Ladário nos cobra providências, aprovando requerimento de autoria do Ver. Pedro Damião, no mesmo sentido.

2 -

Ouvindo o Plenário, na forma regimental, requeiro à Mesa seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Governador, solicitando providências para instalação de um Pronto Socorro, no Município de Ladário, neste Estado.

Deputado Nelson Trad

O Deputado que este subscreve, ouvido o Plenário e observadas as demais disposições do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Exmo Sr. Governador do Estado, com cópia para o Diretor-Presidente da SANESUL, no sentido de adotarem urgentes providências para a regularização do serviço de abastecimento de água na cidade de GUIA LOPES DA LAGUNA.

Tribunal de Contas

PARECER Nº 004/83-C

(Processo: TC-0771/83)

Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste-MS

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo TC-0771/83, de consulta da Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste-MS.

O Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 08 de junho de 1983, preliminarmente, conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, e de conformidade com o voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO; presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO, decidiu por unanimidade, respondê-la nos seguintes termos:

"Esta Corte de Contas não pode conceder a autorização solicitada e esclarece que a Prefeitura Municipal não pode firmar contrato com o posto de gasolina".

Recomenda-se, outrossim, que na eventualidade da Prefeitura formular consulta a esta Corte de Contas, que seja feita pelo Prefeito Municipal, conforme determina a Resolução TC/MS, nº 13, de 02/07/80.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

Nº 3
Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 049/83

Processos TC-1051/81, TC-2338/81, TC-3911/81, TC-1553/81, TC-2580/81, TC-4310/81, TC-1554/81, TC-3035/81, TC-4642/82, TC-2190/81, TC-3587/81, TC-4926/82.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º, do Artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o Inciso III, do Artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, e do Inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1981, Processos TC-1051/81, TC-1553/81, TC-1554/81, TC-2190/81, TC-2338/81, TC-2580/81, TC-3035/81, TC-3587/81, TC-3911/81, TC-4310/81, TC-4642/82, TC-4926/82, concluíram pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que os balancetes e a análise das respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas nos meses de janeiro a dezembro de 1981;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, junto a esta Corte, nada tem a opor quanto a legitimidade, legalidade e regularidade das contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aprovação das contas não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros responsáveis do julgamento deste Tribunal, único competente para tal fim, por força das disposições contidas no Artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

E DE PARECER, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Maracaju, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1981, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

Conselheiro Helio Peluffo
Relator

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Ronaldo Albanoze

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de
Araújo Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Minis-
tério Público Especial.

PARECER Nº 050/83
(Processo TC-5335/82)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º, do Artigo 121, da Cons-
tituição do Estado, combinado com o Inciso III, do Artigo 30, da Lei Comple-
mentar nº 01, de 18.10.79, e do Inciso I, do Parágrafo Único, do Artigo 139,
da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo
Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através
de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que com-
põem as contas da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, balanço geral refe-
rente ao exercício financeiro de 1981, Processo TC-5335/82, concluíram pela
sua regularidade;

CONSIDERANDO que o balanço e a análise das
respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patri-
moniais realizadas no exercício de 1981;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Espe-
cial, junto a esta Corte, nada tem a opor quanto a legitimidade, legalidade
e regularidade das contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aprovação
das contas não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros respon-
sáveis do julgamento deste Tribunal, único competente para tal fim, por for-
ça das disposições contidas no Artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É DE PARECER, que sejam aprovadas as contas
da Prefeitura Municipal de Maracaju, relativas ao exercício financeiro de
1981, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições constitucionais e
legais.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

Conselheiro Helio Peluffo
Relator

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Ronaldo Albanoze

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de
Araújo Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Mi-
nistério Público Especial

PARECER Nº 051/83

(Processo TC-5872/82)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS-
SO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º, do Artigo 121, da cons-
tituição do Estado, combinado com o Inciso III, do Artigo 30, da Lei Com-
plementar nº 01, de 18 de outubro de 1979 e,

CONSIDERANDO, que a competência da fiscali-
zação da aplicação dos recursos, provenientes do Fundo de Participação dos
Municípios, a partir do exercício de 1980, compete a esta Corte de Contas,
de acordo com o Inciso I, do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 1805, de 1º de ou-
tubro de 1980 e, do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 1833, de 23.12.80;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de
Maracaju-MS, no exercício de 1981, cumpriu a obrigatoriedade prevista no pa-
rágrafo único, do Artigo 59, da Lei nº 5692, de 11.08.71, com a nova reda-
ção dada pela Lei 6536, de 16.06.78, combinado com o Inciso I, do Artigo
59, do Decreto 83.556, de 07.06.79, utilizando mais de 20% (vinte por cen-
to) em Educação e Cultura;

CONSIDERANDO, que foi destinado 2% (dois por
cento) ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP,
nos termos da Lei Complementar nº 08, de 03.12.70;

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo
Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através
de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis da prestação de
contas, concluíram pela aceitação da mesma, não que fange à sua área de com-
petência - Processo TC-5872/82;

CONSIDERANDO que a prestação de contas espe-
lha as operações realizadas e as aplicações dos recursos recebidos do Fun-
do de Participação dos Municípios - FPM, Fundo Rodoviário Nacional - FRN,
Adicional do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e
Gasosos - IULCLG, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, e Impos-
to Único Sobre Minerais - IUM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Espe-
cial, junto a esta Corte de Contas, nada tem a opor quanto a legitimidade,
legalidade e regularidade das despesas, e que nesse sentido, houve também,
o pronunciamento do Corpo Especial;

É DE PARECER que seja aprovada a prestação
de contas, dos recursos recebidos e aplicados do Fundo de Participação dos
Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Adicional do Imposto Único Sobre Lu-
brificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, Fundo Nacional de Desenvol-
vimento Urbano, e Imposto Único Sobre Minerais, referentes ao exercício de
1981, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições Constitucionais e
legais, pelo Prefeito Municipal de Maracaju, Excelentíssimo Senhor Luiz Gon-
zaga Prata Braga.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

Conselheiro Helio Peluffo
Relator

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Ronaldo Albanoze

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Conselheiro-Substituto ~~João Beltran~~ de
Araújo Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Mi-
nistério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 041/83

Processos TC-3785/81 TC-4063/81
TC-3786/81 TC-4263/81
TC-3787/81

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

*Balancetes referentes aos me-
ses de janeiro a maio de 1981.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de
prestação de contas, processos TC-3785/81, TC-3786/81, TC-3787/81, TC-4063/
81 e TC-4263/81, na 27a. Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 1983.

ACORDAM, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CON-
TAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos
do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BE-
NEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em apro-
var as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relati-
vas aos meses de janeiro a maio de 1981.

Participaram ainda do julgamento os Excelen-
tíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO
CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Salda-
nha - Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Minis-
tério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 042/83
(Processo TC-6268/82)

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Relator: Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

*Balanco Geral referente ao exercício
financeiro de 1981, relativo ao perí-
do de 1º de janeiro a 6 de maio.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de
prestação de contas, processo TC-6268/82, na 27a. Sessão Ordinária do dia
14 de junho de 1983.

ACORDAM, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CON-
TAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos
do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BE-
NEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em apro-
var as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, concer-
nente ao exercício financeiro de 1981, relativo ao período de 1º de janei-
ro a 6 de maio, sem prejuízo da apreciação dos atos referentes ao mesmo pe-
ríodo dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelen-

tíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO
CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Salda-
nha - Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Minis-
tério Público Especial.

ACORDÃO Nº 043/83

Processos TC-4278/81 TC-4887/82
TC-4518/82 TC-4982/82
TC-4788/82 TC-5170/82
TC-4830/82 TC-6224/82

Interessado: Secretaria Especial do Meio Ambiente
Relator: Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

*Balancetes referentes aos meses
de maio a dezembro de 1981.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de
prestação de contas, processos TC-4278/81, TC-4518/82, TC-4788/82, TC-4830/
82, TC-4887/82, TC-4982/82, TC-5170/82 e TC-6224/82, na 27a. Sessão Ordiná-
ria, do dia 14 de junho de 1983.

ACORDAM, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CON-
TAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos
do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PE-
REIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em apro-
var as contas da Secretaria Especial do Meio Ambiente, relativas aos meses
de maio a dezembro de 1981.

Participaram ainda do julgamento os Excelen-
tíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁ-
CIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Salda-
nha - Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Minis-
tério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 044/83
(Processo TC-6249/82)

Interessado: Secretaria Especial do Meio Ambiente
Relator: Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

*Balanco Geral referente ao exercí-
cio de 1981, relativo ao período de
maio a dezembro.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de

prestação de contas, processo TC-6249/82, na 27a. Sessão Ordinária, do dia 14 de junho de 1983.

ACORDAM, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria Especial do Meio Ambiente, concernentes ao exercício de 1981, relativas ao período de maio a dezembro, sem prejuízo da apreciação dos atos referentes ao mesmo período dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Gapiiberibe Salda
nha - Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 047/83

Processos TC-3793/81 TC-4267/81 TC-4877/82
TC-3794/81 TC-4508/82 TC-4972/82
TC-3841/81 TC-4778/82 TC-5160/82
TC-4067/81 TC-4820/82 TC-6222/82

Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Relator: Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

*Balancetes referentes aos meses de
janeiro a dezembro de 1981.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-3793/81, TC-3794/81, TC-3841/81, TC-4067/81, TC-4267/81, TC-4508/82, TC-4778/82, TC-4820/82, TC-4877/82, TC-4972/82, TC-5160/82 e TC-6222/82, na 28a. Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Procuradoria Geral do Estado, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1981.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 048/83
(Processo TC-6259/82)

Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

*Balanco Geral referente ao exercí-
cio financeiro de 1981.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-6259/82, na 28a. Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 1983.

ACORDAM, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Procuradoria Geral do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1981, sem prejuízo da apreciação dos atos referentes ao mesmo período dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

DECISÃO SIMPLES Nº 138/83

Processo TC-9157/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 129/82 - 2a. IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do relatório de inspeção ao Senhor Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, para a adoção de providências, visando sanar as irregularidades encontradas no Executivo Municipal dessa cidade.

Outrossim, comunicar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sete Quedas, para as providências cabíveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, NÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 139/83

Processo TC-6331/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 027/82 - 2a. IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Fátima do Sul-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, com emenda apresentada pelo Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção à Mesa da Câmara Municipal de Fátima do Sul, e que cada Vereador do Legislativo Municipal dessa cidade devolva aos cofres municipais, a importância de Cr\$ 33.034,35 (trinta e três mil, trinta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), referentes a subsídios recebidos a maior, concernentes aos meses de janeiro a março de 1982, ressaltando-se, que tal recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, recomendando, que se houve recebimento a maior nos meses subsequentes, que promovam o recolhimento.

Outrossim, a Câmara Municipal deve revogar a Resolução nº 01/82, dada à sua manifesta ilegalidade.

Finalmente, o Legislativo Municipal deve proceder a regularização de seus funcionários, uma vez que os mesmos são regidos pela CLT, em desacordo com o parágrafo 2º, do artigo 108, da Constituição Federal.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 140/83

Processo TC-8086/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 100/82 - 2a. IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Corguinho-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o inciso VI, do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que os Vereadores da Câmara Municipal de Corguinho, abaixo relacionados, recolham aos cofres municipais, as importâncias discriminadas recebidas a maior, no exercício de 1981 e no período de janeiro a março de 1982:

Exercício de 1981

01 - Licínio M. da Silva.....	Cr\$ 15.718,92
02 - Ednézio Pereira.....	Cr\$ 15.718,92
03 - Gutemberg O. Ferreira.....	Cr\$ 15.718,92
04 - Militão A. de Andrade.....	Cr\$ 15.718,92
05 - Sinézio R. Paraguassu.....	Cr\$ 15.718,92
Total a devolver.....	Cr\$ 78.594,60

Período de janeiro a março de 1982

01 - Licínio M. da Silva.....	Cr\$ 6.685,50
02 - Ednézio Pereira.....	Cr\$ 6.685,50
03 - Gutemberg O. Ferreira.....	Cr\$ 6.685,50
04 - Militão A. de Andrade.....	Cr\$ 6.685,50

05 - Sinézio R. Paraguassu.....Cr\$ 6.685,50

Total a devolver.....Cr\$ 33.427,50

Aplicar, outrossim, o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção à Mesa da Câmara Municipal de Corguinho, recomendando, que se houve recebimento a maior nos meses subsequentes, que promovam o recolhimento.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 146/83

Processo TC-9045/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 125/82 - 2a. IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Amambai-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção ao Senhor Prefeito Municipal de Amambai.

Outrossim, aplicar o inciso VI, do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização das falhas existentes no Executivo Municipal dessa cidade.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe, Salda
nha - Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 147/83

Processo TC-4763/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 049/81 - 1a. IGCE

Interessado: Governadoria Geral do Estado

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do relatório de inspeção ao titular da Governadoria Geral do Estado.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-
Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Salda
nha - Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 150/83
Processo TC-3687/81
Assunto: Registro de Aposentadoria
Interessado: Jayr de Castro Jorge

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS
SO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos ter
mos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON
BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos ter
mos da Resolução TC/MS, nº 15, de 16 de julho de 1980, conceder o registro
de aposentadoria de Jayr de Castro Jorge, ocupante do cargo de Professor,
classe C, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lo
tado na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no inciso II, do
artigo 95, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 100 e com o in
ciso I, do artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,
com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido
de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço,
mais vantagem pessoal.

Participaram ainda do julgamento os Excelen
tíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE
SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU
FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-
Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 151/83
Processo TC-2956/81
Assunto: Registro de Aposentadoria
Interessado: Beracy Camargo de Sá

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS
SO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos ter
mos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON
BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos ter
mos da Resolução TC/MS, nº 15, de 16 de julho de 1980, conceder o registro
de aposentadoria de Beracy Camargo de Sá, ocupante do cargo de Professor,
classe C, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na
Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no inciso II, do artigo 95,
combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 100 e com o inciso I, do
artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proven
tos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40%
(quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, mais
vantagem pessoal.

Participaram ainda do julgamento os Excelen
tíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE
SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos: JOSÉ CANGUSSU
FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-

Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 152/83

Processo TC-9737/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 054/82 - 3a. IGCE

Interessado: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul-ENERSUL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS
SO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos ter
mos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO
PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º,
do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da ins
peção ao Senhor Diretor-Presidente da Empresa de Energia Elétrica de Mato
Grosso do Sul-ENERSUL, para a adoção de providências, visando sanar as fa
lhas existentes e passíveis de correção.

Outrossim, face à vinculação do órgão inspe
cionado à Secretaria de Estado de Obras Públicas, comunicar o resultado da
inspeção ao titular da mesma, para as providências cabíveis.

Finalmente, apensar o processo ao balanço ge
ral do órgão, referente ao exercício de 1982, para apreciação do conjunto.

Participaram ainda do julgamento os Excelen
tíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ,
HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRIN
DADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-
Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Salda
nha - Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 153/82

Processo TC-8007/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 029/82 - 1a. IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROS
SO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos ter
mos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON
BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar
o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01, de 18/10/79, enviando có
pia do relatório e voto do Relator ao Senhor Secretário de Estado de Justi
ça, para a adoção de providências, visando sanar as irregularidades encon
tradas nesse órgão, com recomendação de que seja dada maior atenção no cum
primento das normas e leis que regulamentam a licitação e suprimento de fun
dos.

Participaram ainda do julgamento os Excelen
tíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO
CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-
Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Salda
nha - Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 154/83

Processo TC-5387/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 003/82 - 2a. IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, face às irregularidades existentes na Prefeitura Municipal de Naviraí, determinar a realização de uma inspeção extraordinária nessa Prefeitura, nos precisos termos do inciso I, do artigo 5º, da Resolução TC/MS, nº 14, de 16 de julho de 1980, visando:

a. - Levantar, qual a especialização da Organização Russi S/C, e qual o montante da transação da Prefeitura com a mesma;

b. - Verificar no contrato de financiamento firmado entre a Prefeitura e o Banco Nacional de Habitação-BNH, se há cláusula que prevê o pagamento de 4% (quatro por cento) do total contratado à Organização Russi S/C.

Outrossim, de conformidade com o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01, de 18/10/79, comunicar o resultado da inspeção ao Executivo Municipal de Naviraí e ao Legislativo Municipal desta cidade, recomendando a adoção de medidas, objetivando sanar as irregularidades encontradas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha - Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 155/83

Processo TC-3630/81

Assunto: Inspeção Ordinária nº 035/81 - 3a. IGCE

Interessado: Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul-IAGRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, face ao recolhimento das diárias, concedidas a maior, ao servidor do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul-IAGRO, Senhor Raimundo Pereira Marques, e tendo em vista o reembolso aos Cofres Públicos pelo mesmo, da importância de Cr\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco cruzeiros), determinar expedir a competente quitação ao servidor mencionado, arquivando-se, posteriormente, o presente processo.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha - Presidente

PORTARIA Nº 486/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 178/81 de 01 de outubro de 1981.

Art. 2º - Fica regulamentada a frequência do pessoal do Tribunal de Contas de conformidade com as normas baixadas pela presente Portaria.

Art. 3º - Todos os funcionários deverão observar, rigorosamente, o horário normal de expediente com início às 12:00 horas e término às 18:00 horas.

Art. 4º - Todos os funcionários ficam obrigados a picotar o Cartão de Ponto, sendo que a frequência será apurada diariamente pela Divisão de Pessoal.

Parágrafo Único - Ficam excepcionalizados do ponto o pessoal ocupante de cargo em comissão, de função gratificada e os ocupantes de cargo de nível superior.

Art. 5º - Os Cartões de Ponto serão retirados do quadro, pela Divisão de Pessoal, decorridos 60 (sessenta) minutos da hora fixada para início do expediente e serão liberados 15 (quinze) minutos antes de seu término.

Art. 6º - Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos contados da hora fixada para o início do expediente, a partir daí, aplicar-se-á as disposições contidas no art. 150 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980, no que couber.

Art. 7º - Somente a Diretora de Divisão de Pessoal do Tribunal de Contas é competente para abonar atrasos e faltas quando entender justificadas as suas razões.

§ 1º - Os atrasos deverão ser justificados e as faltas devidamente comprovados pelo funcionário, para os fins previstos no "caput" deste artigo, através de formulário "JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E ATRASOS".

§ 2º - Os atrasos e as faltas abonadas serão considerados, para todos, presença ao serviço.

§ 3º - Os atrasos e as faltas não abonadas pela Diretora de Divisão de Pessoal, mesmo que justificadas, ensejarão a aplicação dos dispositivos do art. 150 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, servindo a justificativa, apenas, para elidir efeitos disciplinares.

Art. 8º - Nenhum servidor se ausentará do Tribunal, durante o horário de expediente, sem a permissão expressa do Chefe ou Superior hierárquico, expedida através do formulário "AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE" - Mod. DCA - 11.

Art. 9º - Fica proibida a permanência injustificada de funcionários pelos corredores, bem como a aglomeração no recinto da cantina.

Art. 10 - Durante o expediente só será permitida a entrada de funcionários que estejam devidamente uniformizados.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 29 de junho de 1983.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente

* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. RUI GARCIA DIAS
Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA
Des. HIGA NABUKATSU
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 011/83

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SERGIO MARTINS SOBRINHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 014/81, de 04 de junho de 1981, alterada pela Resolução nº 015/81, de 16 de junho de 1981 e dos artigos 203 e 204 da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, faço público que se encontram abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 05 de julho do corrente ano, as inscrições ao concurso para Juiz Substituto, das seguintes circunscrições judiciárias deste Estado: Campo Grande (02 vagas), Dourados (01 vaga), Corumbá (01 vaga), Três Lagoas (01 vaga), Aquidauana (01 vaga), Ponta Porã (01 vaga), Nova Andradina (01 vaga) e Naviraí (01 vaga).

- Dentro do referido prazo, a Secretaria do Tribunal receberá os pedidos de inscrição, acompanhados de prova de o candidato:

- a) ser bacharel em Direito, mediante a apresentação do diploma, devidamente registrado;
- b) ser brasileiro;
- c) ter mais de 25 e menos de 40 anos de idade, ou 45 anos incompletos, para servidor efetivo deste Estado, mediante a apresentação de certidão do registro civil;
- d) estar quite com as obrigações militares;
- e) estar no exercício e gozo dos direitos civis e políticos, mediante exibição de certidão da justiça eleitoral;
- f) estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensado o requisito para magistrado, membro efetivo do Ministério Público, Delegado de Polícia efetivo, serventuários da justiça ou do Ministério Público;
- g) não sofrer moléstia infecto-contagiosa, evidenciado por laudo médico de junta oficial;
- h) ter condições para o exercício do cargo, apurado em exame neuropsiquiátrico e de eletroencefalograma, realizados em instituições oficiais sediadas nas Capitais dos Estados;

i.1) haver exercido, no mínimo, durante três (03) anos, ininterruptamente, a advocacia profissional comprovado, mediante certidões dos cartórios, registrando os feitos em que funcionou como advogado, com indicação do período em que foi mandatário ou que serviu no processo, ou, dois (02) anos os cargos de Juiz de Direito ou de Juiz Substituto ou, em caráter efetivo, o de membro do Ministério Público ou de Delegado de Polícia;

i.2) haver exercido, no mínimo durante três (03) anos, como bacharel em direito, cargo ou função ligados diretamente ao processamento de feitos judiciais para servidores ou serventuários da Justiça e do Ministério Público;

j) não haver sofrido penalidades nos exercícios dos cargos ou atividades acima referidos;

l) ter condições morais para o exercício do cargo, mediante apresentação de atestados firmados por autoridades do Poder Judiciário;

m) não ter sido condenado ou não estar sendo criminalmente processado mediante a exibição de certidões passadas pela Justiça Estadual, Federal e Militar, do local ou locais de residência do candidato nos últimos cinco (05) anos.

II - No pedido de inscrição o candidato indicará o número de seu registro geral ou de documento de identidade, do CIC, o nome do cônjuge, se casado for, a relação de bens e dívidas, juntando fotocópia do documento de identidade e do CIC.

III - Poderá o candidato, anexar ao pedido de inscrição, para efeito de julgamento de títulos, demonstrativos de aprovação em concurso para a magistratura, magistério de nível superior, ou cargo do Ministério Público, de Delegado de Polícia ou de função judicante em Tribunal e artigos ou livros jurídicos publicados com o mínimo de cem (100) folhas.

IV - Juntará, ainda, ao pedido, três (03) fotografias 3 x 4, recentes; e comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros).

V - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, indicando o candidato, sob pena de indeferimento liminar, o seu domicílio nos últimos cinco (05) anos, todos os car-

gos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando, com os respectivos endereços, no mínimo, dez (10) autoridades de preferência judiciárias, com as quais esteve então em contato. Declarará, ainda, o candidato conhecer e aceitar os termos do Regulamento do Concurso, baixado pela Resolução nº 014/81, de 04 de junho de 1981, alterada pela Resolução nº 015/81, de 16 de junho de 1981.

VI - Os documentos referentes aos requisitos das alíneas a, b, c, e d do número I, deverão ser oferecidos em fotocópias, devidamente autenticadas.

VII - O requerimento da inscrição será indeferido pelo Presidente do Tribunal, liminarmente, se o candidato não comprovar as condições do número I.

VIII - O concurso constará de provas práticas e teóricas, estas escritas e orais. As provas práticas consistirão na lavratura de duas sentenças: uma sobre matéria de Direito Civil e/ou Comercial e a outra, de Direito Penal, à escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos.

IX - As provas escritas versarão sobre:

1. Direito Constitucional e Legislação Eleitoral;
2. Direito Civil e Comercial;
3. Direito Penal;
4. Direito Administrativo e Tributário.

E as provas orais sobre:

1. Direito Civil;
2. Direito Penal;
3. Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado;
4. Direito Processual Penal.

X - Será de 04 (quatro) horas o prazo para a realização das provas práticas, facultada a consulta de legislação e compêndios doutrinários ou repertórios de jurisprudências sem quaisquer anotações de caráter pessoal, e, de três (03) horas, o prazo para as teóricas, permitindo-se nestas, apenas o uso de legislação sem anotações.

XI - Nas provas orais os candidatos serão arguidos sobre pontos do programa, sorteados com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, de 29 de junho de 1983.

a) ANTÔNIO CARLOS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DIA 23 DE JUNHO DE 1983

O Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Transferir as férias da servidora ALCIONE LUZIA MORAES GOMES, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Portaria nº 1.127/82, para o período de 25.07 a 23.08.83, para serem gozadas de 05.12.83 a 03.01.84, nos termos do art. 61, § 2º (2ª parte) do Regimento Interno da Secretaria. (Portaria nº 594/83)

Transferir as férias da servidora MARIA ELZA GONCALVES JACQUES, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Portaria nº 1.127/82, para o período de 15.06 a 14.07.83, para serem gozadas de 01 a 30.09.83, nos termos do art. 61 § 2º (2ª parte), do Regimento Interno da Secretaria. (Portaria nº 595/83)

Conceder 15(quinze) dias de férias remanescentes, ao servidor VALDECIR MESSIAS RODRIGUES MACHADO, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, para serem gozadas no período de 04.07 a 18.07.83, nos termos do parágrafo único do art. 62, do Regimento Interno da Secretaria. (Portaria nº 596/83)

Dispensar, a pedido, a servidora CACILDA DA CUNHA RODRIGUES MACHADO, do cargo de Agente de Plenário, Símbolo PJSA-2, Classe A, Ref. 20, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 16.06.83. (Portaria nº 597/83)

Dispensar, a pedido, a servidora RAQUEL MACIEL DOS SANTOS, do cargo de Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 16.06.83. (Portaria nº 598/83)

DIA 24 DE JUNHO DE 1983

Admitir NIVALDO DE SOUSA para exercer, o cargo de Porteiro dos Auditórios, Símbolo JEAT-501.6, da Comarca de Sídrolândia-MS, nos termos do inciso I do art. 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 599/83).

Admitir LORENY NAVA para exercer o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor, Símbolo JEAT-501.4, da Comarca de Sídrolândia-MS, nos termos do inciso I do art. 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 600/83)

Admitir ALBAMARA VIEIRA para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-201.3, da Comarca de Corumbá-MS, nos termos do inciso I do artigo 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 601/83)

Admitir ROMILDA DE LIMA CARDOSO para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-201.3, da Comarca de Corumbá-MS, nos termos do inciso I do artigo 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 602/83)

Admitir SOELY DE OLIVEIRA NEVES para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-201.3, da Comarca de Corumbá-MS, nos termos do inciso I do artigo 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 603/83)

Admitir PAULO COSTA GIL para o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-201.3, da Comarca de Corumbá-MS, nos termos do inciso I do art. 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 604/83)

Admitir MARIA ANITA FERNANDES para exercer o cargo de Assistente Social, Símbolo JENS-202.1, da Comarca de Corumbá-MS, nos termos do inciso I do art. 19, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 605/83)

Transferir as férias da servidora MARIA MARGARIDA REZENDE NASSAR, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Portaria nº 1.127/82, para o período de 01 a 30.07.83, para serem gozadas no período de 11.07 a 09.08.83, nos termos do § 2º (1ª parte) do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria. (Portaria nº 606/83)

Transferir as férias de IRLANE PROVENZANO PEREIRA, Diretora do Departamento de Administração, Símbolo PJDS-3, da Secretaria deste Tribunal, marcadas pela Portaria nº 189/83, para o período de 01.06 a 15.06.83, para serem gozadas em época oportuna, nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Secretaria. (Portaria nº 607/83)

Exonerar, a pedido, a servidora NATI MARA RODRIGUES CATONIO, do cargo de Oficial de Gabinete dos Desembargadores, Símbolo PJAD-4, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83. (Portaria nº 608/83)

Nomear DALVA DOS SANTOS LOPES para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Auxiliar de Enfermagem, Símbolo PJSA-1, Classe A, Ref. 23, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 609/83)

Nomear VILMA DA SILVA CAMILO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Telefonista, Símbolo PJSA-1, Classe A, Ref. 23, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 610/83)

Nomear GEORGINA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Portaria, Símbolo PJPS-1, Classe A, Ref. 23, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 611/83)

Nomear MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Portaria, Símbolo PJPS-1, Classe A, Ref. 23, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 612/83)

Nomear WALTER CÁCERES MARÇAL para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Depositário e Avaliador Judicial, Símbolo JEAT-501.5, Classe A, Ref. 11, da Comarca de Jardim-MS, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 613/83)

Exonerar, a pedido, ILMA TEREZINHA VIEIRA DE NARDO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 614/83)

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA DA GRAÇA VALLS MOSCIARO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83.

83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 615/83)

Exonerar, a pedido, a servidora LAURA CÉLIA NUNES DA CUNHA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 616/83)

Exonerar, a pedido, o servidor NELSON ÁVILA DA ROSA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 617/83)

Exonerar, a pedido, o servidor PAULO ROBERTO CIMO QUEIROZ, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 618/83)

Exonerar, a pedido, a servidora VANDA MARIA ALVES DE FARIA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2 Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 619/83)

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA ANTONIA MOURA CORREA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 620/83)

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA LUIZA BAJARUNAS RAMOS, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 621/83)

Exonerar, a pedido, a servidora ELIZABETH FATIMA COSTA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 622/83)

Exonerar, a pedido, a servidora NÍLVIA BRITO ALVES, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 623/83)

Exonerar, a pedido, o servidor JORGE YUSSIM MATSU DA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2 Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 624/83)

DIA 27 DE JUNHO DE 1983

Exonerar, a pedido, o servidor RENATO CASTRO ABUD, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 28, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 625/83)

Exonerar, a pedido, a servidora TEREZA BELLINATI DA SILVA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 28, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 626/83)

Exonerar, a pedido, o servidor WAGNER SÁVIO SEVERINO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 28, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 627/83)

Exonerar, a pedido, o servidor VALDECIR MESSIAS RODRIGUES MACHADO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 28, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 628/83)

Exonerar, a pedido, o servidor HÉLIO DA ROSA MACHADO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 28, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 16.06.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 23.06.83. (Portaria nº 629/83)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 872ª. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil

novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 608 - Classe II "t" - Dourados. Agravante: Maria Gomes de Oliveira (Adv. Dr. Dorval Baptista Dallagnolo). Agravados: Carlos Alves Dourado e sua mulher Raimunda Gomes Dourado (Adv. Dr. Benilo Allegretti). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

2 - Agravo de Instrumento nº 609 - Classe II "t" - Coxim. Agravante: José Ferreira de Amorim (Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Agravado: Eugênio Alves Barbosa (Adv. Dr. Jorge Antonio Gai). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 404 - Classe II "m" - Dourados. Apelantes: João Beraldo e sua mulher Maria José Antonucci Beraldo (Adv. Dr. Jaime Caldeira). Apelados: Nilton de Matos Teixeira e sua mulher Paulina Dourado Teixeira (Adv. Drs. Jairo de Quadros Filho e Jairo Luiz de Quadros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 405 - Classe II "m" - Três Lagoas. Apelante: Newton Jorge de Andrade (Adv. Dr. Paulo Reinaldo Tovo). Apelados: Frederico Scriveranti, sua mulher e Outros (Adv. Dr. José Stabile Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 368 - Classe II "o" - Dourados. Apelante: Jorge Alberto Portolan (Adv. Dr. Jaime Caldeira). Apelado: Edmundo Lisbiski. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 397 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Joana dos Santos Moreira (Adv. Drs. Américo Antônio Flores Nicolatti e Benvino Viana Flores Neto). Apelados: Waldemar Luiz Flores e sua mulher Irene Flores (Adv. Drs. Julião de Freitas, Gilcleide Maria dos Santos Alves e Outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 398 - Classe II "q" - Corumbá. Apelante: Heraldo Miguel Curvo (Adv. Dr. Marcio Toufic Baruki). Apelada: Prefeitura Municipal de Ladário (Adv. Dr. Lício Benzi Paiva Garcia). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Apelação Cível nº 399 - Classe II "q" - Cassilândia. Apelantes: Wilson Carvalho de Lima e sua mulher Idenice Barbosa de Lima (Adv. Dr. Lázaro Alves Martins). Apelado: Abraão Barbosa de Souza (Adv. Drs. Sebastião Machado de Souza e João Albino Cardoso Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 247 - Classe II "s" - Coxim. Apelante: Fernanda Eloisa Cândida dos Santos, menor impúbere, representada por sua mãe Maria H. Cândida dos Santos (Adv. Dr. Jorge Antônio Gai). Apelado: Dioracy de Castro Mascarenhas (Adv. Drs. Newton Barbosa e Maria Amélia de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 28.06.83

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Conflito Negativo de Competência nº 26/83 - Classe II "e" - Pedro Gomes. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Coxim.

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Conflito Negativo de Competência nº 27/83 - Classe II "e" - Nova Andradina. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Nova Andradina. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Nova Andradina.

1 - Reexame de Sentença nº 125/83 - Classe II "l" - Capital. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Danir Maria Pelzl Calanca (Adv. Drs. José Garcez da Costa e Luiz Alfredo de Araújo) e Osvaldo Calanca (Adv. Dra. Neide Câmara Martins - Defensora Pública e Dr. José Rosa - curador ao vínculo).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS:

1 - Conflito Negativo de Competência nº 28/83 - Classe II "e" - Pedro Gomes. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Coxim.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Apelação Cível nº 367/83 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Carlos Alberto Correa Fagundes (Adv. Dr. Carlos Edy Sá de Medeiros). Apelado: Banco Itaú S/A (Adv. Drs. Nilza Ramos, José Arcy Cardoso Gonçalves e Outros).

Departamento Judiciário Cível, em 29 de junho de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ACÓRDÃO

lidos e assinados na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 29 de junho de 1983, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho:

01- Habeas Corpus nº 703/83 - classe I "a" - Mundo Novo/11. Impetrante: Dr. Marcos Prestes Lessa. Paciente: Edson de Matos. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Mundo Novo. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Denegaram a ordem, sem discrepância de votos, acolhendo o parecer".

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE - COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE - DENEGADO. Não demonstrada a alegada coação ilegal, denega-se a ordem.

02- Habeas Corpus nº 707/83 - classe I "a" - Bataguáçu/99. Impetrante e Paciente: Abel Ferreira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Bataguáçu. Relator: Exmº Sr. Des. Garval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, denegaram a ordem, considerando que a pretensão do paciente estaria afeta ao Juiz das execuções criminais da comarca. Decisão com o parecer".

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - IMPETRANTE CONDENADO EM DOIS ESTADOS - ALEGAÇÃO DE PRECÁRIO-ESTADO DE SAÚDE PARA FICAR NO CÁRCERE. A situação do impetrante deve ser examinada pelo juiz das execuções criminais da comarca. Ordem indeferida.

03- Revisão Criminal nº 88/83 - classe I "e" - Campo Grande/440. Requerentes: David Alves Ferreira e Antonio Aparecido de Souza (Drs. Ivan Amando Monteiro e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Julgaram improcedente a revisão, acatando o parecer, vencido, em parte, o Relator, que reduzia a pena de dois anos".

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - INDEFERIMENTO. Sendo improcedentes as arguições de nulidade tanto do processo como do julgamento e estando o veredictum condenatório arrimado na prova dos autos, com seu quantum ajustado às diretrizes do art. 42 do CP, não há como deferir a revisão postulada.

04- Recurso de Habeas Corpus nº 150/83 - classe I "h" - Pedro Gomes/12. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorridos: Daniel Vitorino, Paulo Teodoro de Andrade e Valdeci Cosme Damião (Dr. José Aparício M. dos Santos). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer".

EMENTA: RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - PACIENTE PRESO ILEGALMENTE - "HABEAS CORPUS" CONCEDIDO - IMPROVIDO. Nega-se provimento ao recurso da sentença concessiva de habeas corpus a paciente preso sem flagrante de lito ou ordem escrita da autoridade competente.

05- Recurso em Sentido Estrito nº 256/83 - classe I "i" - Ponta Porã/111. Recorrente: Francisco Carlos Freitas (Dr. Ricardo Brandão). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, conheceram e negaram provimento ao recurso, acatando o parecer".

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - MANIFESTAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO, POR INTIMPESTIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO RECURSO STRICTO SENSU PELO MAGISTRADO A QUO-ART. 581, XV, DO CPP - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. Não se conhece da apelação cuja interposição ocorreu após escoado o quinquídio legal.

06- Recurso em Sentido Estrito nº 272/83 - classe I "i" - Bataguáçu/96. Recorrente: Alcides Rebeschini (Dr. Jonas Trevisan). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade, deram provimento ao recurso, declarando a competência do Juízo da comarca de Bataguáçu. Decisão de acordo com o parecer".

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CÓDIGO DE CAÇA - CONTRAÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DA LEI Nº 5.197/67 E ART. 124, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROVIMENTO. I- Os animais silvestres de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro não pertencem exclusivamente e especificamente à União, e sim ao Poder Público de todas as esferas. II- A competência para processar e julgar as infrações contravençionais derivadas do Código de Caça é da Justiça Estadual.

07- Recurso em Sentido Estrito nº 276/83 - classe I "i" - Paranaíba/50. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Onofre Queiroz Lima (Drs. Otaciano de Mello e Dianary Carvalho Borges). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime".

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA CARACTERIZADA - IMPROVIDO. Age em legítima defesa quem atira na vítima a fim de impedi-la de adentrar à força e agressivamente o seu lar.

08- Recurso em Sentido Estrito nº 280/83 - classe I "i" - Coxim/39. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: José dos Santos (Drs. Januário Moreira Maia e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para pro

nunciar o réu como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, c.c. o art. 25, do Código Penal, sujeitando-o ao julgamento do Tribunal do Júri. Decisão de acordo com o parecer".

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE CO-AUTORIA - PROVIDO. Existindo nos autos indícios suficientes de que o réu cooperou de qualquer forma para o crime, impõe-se a sua pronúncia.

09- Apelação Criminal nº 116/82 - classe I "j" - Aquidauana/92. Apelante: O Assistente de Acusação (Dr. Eurico de Carvalho). Apelado: Rogério Vasconcellos Caparelli (Dr. Marcus Guimarães). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, deram provimento ao recurso para condenar o recorrido na pena de um (1) ano e seis (6) meses de detenção como incurso nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, c.c. o art. 51, § 1º, do Código Penal. Também, à unanimidade, julgaram extinta a punibilidade pela prescrição da ação, na forma da Súmula 146, da Suprema Corte".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - ABERTURA DE VALA NA RODOVIA, SEM A DEVIDA SINALIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS - RESPONSABILIDADE PENAL DO CHEFE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E ORDENADOR DIRETO DA OBRA - PENA CONCRETIZADA NO ACÓRDÃO - PRESCRIÇÃO - PROVIDA. I- Responde por homicídio e lesões corporais culposos o engenheiro chefe do Departamento de Estradas de Rodagem, na região, que ordena diretamente a abertura de grande vala na rodovia, sem providenciar a devida sinalização, provocando com essa conduta grave acidente, no qual perdem a vida várias pessoas e outras tantas sofrem ferimentos. II- Decreta-se a prescrição da ação, com base na Súmula 146, do STF, se entre a data dos fatos (anterior ao advento da Lei nº 6.416/77) e a do venerando acórdão condenatório decorreu prazo suficiente para prescrever a ação, levando-se em conta a pena concretizada na decisão da segunda instância.

10- Apelação Criminal nº 123/83 - classe I "j" - Jardim/16. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Nalla Soares (Dr. José Atanásio Netto). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, contrariando o parecer, negaram provimento ao recurso. O 2º Revisor dava provimento ao recurso para condenar o réu como incurso no art. 121, § 3º, do CP, à pena de um (1) ano de detenção, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional pelo prazo de dois anos".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE VEÍCULO - MOTORISTA TRAFEGANDO EM RODOVIA ASFALTADA, A UMA VELOCIDADE DE OITENTA QUILOMETROS HORÁRIOS - VÍTIMA QUE ADENTRA DE INOPINO A RODOVIA, VINDO A SER COLHIDA PELA PARTE LATERAL DIANTEIRA DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE CULPA - IMPROVIDA. Não pode ser tachada de culposa a conduta do motorista que dirige em rodovia asfaltada obedecendo às placas de sinalização e, acidentalmente, atropela um pedestre que adentra de inopino a pista, sem dar-lhe condição de frear ou desviar o veículo.

11- Apelação Criminal nº 127/83 - classe I "j" - Três Lagoas/135. Apelante: Waldomiro Walmir de Medeiros Júnior (Dr. Ruy Amaral Prado). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "À unanimidade, acatando o parecer, deram provimento ao recurso para restabelecer a decisão anulatória do processo".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE PROCESSUAL - DESPACHO REVOGATÓRIO DE DECISÃO ANTERIOR, ANULANDO O PROCESSO A PARTIR DO INTERROGATÓRIO, POR FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR AO RÉU MENOR DE 21 ANOS - PROVIDA. É nulo o despacho judicial que revoga decisão anterior, transitada em julgado, invalidando o processo a partir do interrogatório, por falta de nomeação de curador ao réu menor de 21 anos. Vício formal e substancial.

12- Apelação Criminal nº 128/83 - classe I "j" - Aparecida do Taboado/30. Apelante: Lourivaldo Soares de Souza (Drs. Wilson Fortes e Carlos Humberto Batalha). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e deram provimento ao recurso para absolver o recorrente da imputação que lhe foi feita. Decisão unânime e de acordo com o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - PORTARIA - NULIDADE REPELIDA - MÉRITO - CONDENAÇÃO DE PAI DE MENOR INIMPUTÁVEL - PARTICIPAÇÃO CULPOSA INOCORRENTE - PROVIMENTO. I- Não pode ser acoimada de nula a portaria que descreve os fatos e a imputatio juris de maneira suficientemente clara e inteligível; II- Estando comprovado que o apelante não dera permissão a seu filho menor e tampouco entregara-lhe as chaves do veículo causador do evento, e demonstrado nos autos que este não agira com culpa stricto sensu, sua absolvição é exigência de lógica elementar.

13- Apelação Criminal nº 134/83 - classe I "j" - Rio Brilhante/101. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Sebastião Gomes Mendes e Evangelista D. Mendes (Dr. Terto de Moraes Valente - Assistente Judiciário). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso para condenar os apelados à pena de três (3) meses de detenção, como incursos no art. 129, caput do Código Penal".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS LEVES - RÉUS ABSOLVIDOS NA INSTÂNCIA DE PRIMEIRO GRAU - ILÍCITO PENAL COMPROVADO - PALAVRA DA VÍTIMA - RECURSO DO MP PROVIDO. A palavra da vítima, desde que apresentada foros de verossimilhança e se coaduna com os elementos circunstanciais que emergem do processado, não pode ser desprezada.

14- Apelação Criminal nº 137/83 - classe I "j" - Campo Grande/485. Apelante:

te: Alberto Fenerich (Drº Maria Salete Marques). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - ACIDENTE DE VEÍCULO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADAS - IMPROVIDA. I- Age com imprudência o motorista de um veículo pesado que, em via urbana, imprime-lhe velocidade incompatível com o local e faz ultrapassagem próxima de um cruzamento; II- Da mesma forma, procede com negligência ao tomar a pista à esquerda sem assegurar-se de que ela está livre; III- Descrevem do a conduta acima e vindo a colidir o seu veículo na trazeira de outro que, em baixa velocidade, iria convergir à esquerda, no cruzamento, provocando lesões corporais nos seus ocupantes, o motorista responde pelo respectivo crime.

15- Apelação Criminal nº 436/82 - classe I "l" - Nova Andradina/46. Apelante: Francisco Rosa Nunes (Dr. Almir de Oliveira Moura). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer, por maioria de votos. O 1º Revisor dava provimento ao apelo para anular o julgamento".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - PEDIDO DE NULIDADE SEM APONTAR QUAL TERIA OCORRIDO APÓS A PRONÚNCIA OU QUAL O ERRO OU A INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. Apelo conhecido e julgado, embora sem apresentações das razões. Tese da legítima defesa da honra desacolhida. A maioria.

16- Apelação Criminal nº 596/83 - classe I "l" - Naviraí/79. Apelante: Walter Rodrigues de Souza (Dr. Emerson Cafure - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CO-AUTOR EM CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CP - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CO-PARTICIPAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 11 E 25 DO CP. Demonstrado que entre o apelante e os demais co-réus houve nexos psicológico, concurso intencional e consciente de vontade, mantém-se a condenação. Unânime.

17- Apelação Criminal nº 601/83 - classe I "l" - Corumbá/167. Apelante: José Carlos de Arruda Pinto (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, contrariando o parecer. Unânime".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO COMPROVADO - IMPROVIMENTO. Inferindo-se do conjunto probatório que o apelante efetivamente estava cometendo o tráfico de psicotrópico, não sendo nenhum viciado ou dependente de droga, não há por que submetê-lo a exame de dependência e tampouco desclassificar o delito para o tipo previsto no art. 16 da Lei Antitóxicos.

18- Apelação Criminal nº 607/83 - classe I "l" - Coxim/37. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Iomar Pereira dos Santos (Dr. Vicente Antonio de Mello). Relator: Exmº Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o 2º Revisor, deram provimento ao recurso para cassar a r. sentença na parte em que concedeu ao apelado os benefícios do art. 155, § 2º, do CP, restaurando a pena inicialmente fixada em três (3) anos e quatro (4) meses de reclusão. Decisão de acordo com o parecer. O 2º Revisor negava provimento ao recurso".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO INSTITUÍDO NO ARTIGO 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA NÃO SE EQUIPARA A PEQUENO PREJUÍZO OU AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRIVILÉGIO CANCELADO. I- O privilégio instituído no art. 155, § 2º, do Código Penal não se aplica ao furto qualificado. II- Não se equipara o "pequeno valor" da coisa furtada ao "pequeno prejuízo" ou "ausência de prejuízo". O valor da coisa é aferido no momento do furto.

19- Apelação Criminal nº 608/83 - classe I "l" - Três Lagoas/133. Apelante: Valdineiz Barbosa Brites (Dr. Luiz Otávio Gottardi). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, vencido parcialmente o Relator, que reduzia a pena imposta para três anos de reclusão, sem direito ao regime aberto desde o início. Decisão de acordo com o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO ÀS PENAS DO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU, SE MANTIDA A SENTENÇA, FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL, COM BENEFÍCIO DA PRISÃO-ALBERGUE. Provadas a autoria e a materialidade do delito e desconfigurada a possibilidade do destino da erva para uso próprio, confirma-se a sentença condenatória, sem diminuição da pena e prisão-albergue. Improvida.

20- Apelação Criminal nº 609/83 - classe I "l" - Três Lagoas/134. Apelante: Gerson Santa Rosa (Drs. Luiz Otávio Gottardi e Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. O Relator dava provimento parcial para reduzir a pena corporal imposta ao réu para quatro (4) anos de reclusão".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - DELITO PROVADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Inexistindo qualquer resquício de dúvida quanto à prática do crime imputado ao apelante, confirma-se a decisão recorrida, visto que a reprimenda imposta está ajustada às circunstâncias do delito e à sua gravidade.

21- Apelação Criminal nº 612/83 - classe I "l" - Glória de Dourados/20. Apelante: Edismar Ferreira Garcia (Dr. Sebastião Calado da Silva). Apelada: A

Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta ao recorrente a três (3) anos de reclusão, mantendo, no mais, a r. sentença apelada. Decisão unânime e de acordo com o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - REDUÇÃO DA PENA - ART. 42 DO CP - PROVIMENTO. A circunstância de ter sido o réu processado, vindo, porém, a ser absolvido definitivamente, e o fato de responder por ilícito contravencional, em andamento ainda, sem qualquer traço aviltante, não autoriza a exasperação da reprimenda.

22- Apelação Criminal nº 615/83 - classe I "1" - Naviraí/80. Apelante: Geníl Alves Primo (Dr. Emerson Cafure - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE REPELIDA - MÉRITO - ESTUPRO - DELITO PROVADO - IMPROVIMENTO. - Não há falar em violação do contraditório penal se o acusado foi assistido durante a instrução criminal por defensor que não é obrigado a arrolar testemunhas de defesa, mormente quando o crime, pela sua própria natureza, é praticado fora da vista de terceiros; II- Emergindo indubitavelmente dos autos que o réu, mediante ameaça a faca, manteve cópula carnal com a ofendida, não há como reformar a respeitável sentença condenatória, que inclusive, no que concerne ao quantum da reprimenda, foi aplicada aquém do que prevê a lei penal.

23- Apelação Criminal nº 616/83 - classe I "1" - Paranaíba/49. Apelante: Osvaldo Martins dos Santos (Dr. Edson Pinheiro). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por unanimidade, deram provimento ao recurso para cancelar a medida de segurança imposta ao recorrente, de acordo com o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DE HABITUALIDADE DA EMBRIAGUEZ. Para reconhecimento da periculosidade não basta que o crime seja praticado em estado de embriaguez; é preciso que a embriaguez seja habitual e assentada em prova concludente.

24- Apelação Criminal nº 618/83 - classe I "1" - Bela Vista/19. Apelante: Olímpio Conceição Benites (Dr. Pedro José Palmiéri). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por unanimidade, deram provimento ao recurso, reduzindo a pena para dois anos de detenção, deferindo o benefício da suspensão condicional da pena. Decisão de acordo com o parecer".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI - DELITO DESCLASSIFICADO PARA A FORMA CULPOSA - RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. Não basta uma simples referência nos autos para que o réu seja considerado temperamental e perigoso; é preciso que haja prova indicativa da circunstância.

25- Apelação Criminal nº 630/83 - classe I "1" - Camapuã/16. Apelante: Michel Nonato da Silva (Drs. Adhemar Mombum de Carvalho e Jaquesson Marcelino de Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "A unanimidade, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso para decretar a extinção da punibilidade pela prescrição da ação".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SEDUÇÃO - RÉU MENOR DE 21 ANOS - PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO PELA METADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETA DA - PROVIDA. Se entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória decorreram mais de quatro anos, em processo contra réu menor de 21 anos, sujeito à pena máxima de quatro anos e à mínima de dois, julga-se prescrita a ação penal com fulcro no art. 109, IV, c.c. o art. 115 do Código Penal.

26- Apelação Criminal nº 631/83 - classe I "1" - Camapuã/17. Apelante: Aníverso Ferreira Gonzaga (Dr. Vilson Lovato). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime".

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AUTO DE CORPO DE DELITO FIRMADO POR APENAS UM PERITO - PRELIMINAR DE NULIDADE REPELIDA - ESTUPRO - DELITO CONFESSADO - OFENDIDA MENOR DE ONZE ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PENA MÍNIMA IMPOSTA - CONDENAÇÃO MANTIDA. I- Não há nulidade do laudo se ele é elaborado por um perito oficial; II- Sendo o apelante réu confesso de que manteve relações sexuais com a ofendida, menor de onze anos de idade, caracterizada está o delito de estupro.

27- Conflito de Competência nº 25/83 - classe I "q" - Campo Grande/453. Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juízo de Direito da comarca de Eldorado. (réu: Hamilton Antonio da Silva). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Julgaram procedente o conflito, por maioria de votos, acolhendo o parecer. O 1º Revisor julgava o conflito improcedente".

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRIME PRATICADO POR POLICIAL MILITAR - NÃO CONFIGURADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POLICIAMENTO CIVIL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. I- A Emenda Constitucional nº 7/77 não definiu crimes; apenas repeteu o julgador para a legislação penal militar. II- O policial-militar que pratica crime, motivado por questões pessoais, não estando em serviço, não tendo praticado o crime em área sob administração militar e não tendo sido usado arma da corporação, deve ser processado e julgado pela Justiça Comum.

28- Conflito de Competência nº 27/83 - classe I "q" - Campo Grande/456. Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juízo de Direito da comarca de Eldorado. (réu: Ramão Rosalino Pedroso da Rosa). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, julgaram improcedente o conflito. O 2º Revisor julgava o conflito procedente".

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRIME MILITAR - FATO OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7/77 - IMPROCEDÊNCIA. Compete à Justiça Militar processar e julgar os policiais militares nos crimes militares definidos em lei, ainda que ocorridos antes do advento da Emenda Constitucional nº 7/77.

29- Conflito de Competência nº 28/83 - classe I "q" - Campo Grande/455. Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Campo Grande. (réus: Cívrio Francisco da Silva e Raimundo Assis Filho). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Julgaram improcedente o conflito, contrariando o parecer, por maioria de votos. O 1º Revisor dava pela procedência do conflito".

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7/77 - APLICAÇÃO AOS CASOS NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADOS - ENTENDIMENTO DO STF. I- Policiais militares dos Estados. Pelos crimes militares que praticarem, ainda que no exercício de função policial civil, aqueles policiais responderão, agora, perante as Justiças Militares Estaduais, nos termos da nova redação dada ao artigo 144, § 1º, letra "d", da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 7/77, que prejudicou em parte o enunciado da Súmula nº 297. II- Esse entendimento alcança os feitos relativos a crimes praticados antes de entrar em vigor a referida Emenda Constitucional nº 7/77, pois a nova regra de competência nela estabelecida tem incidência imediata, só não alcançando os feitos definitivamente julgados em primeira instância.

30- Conflito de Competência nº 31/83 - classe I "q" - Rio Verde de Mato Grosso/22. Suscitante: Juízo de Direito da comarca de Rio Verde de Mato Grosso. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Coxim. (réu: Nilson Soares Xavier). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, julgaram procedente o conflito".

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO. I- Quando incerta a jurisdição em que foi cometida a infração, a competência fixar-se-á pela prevenção; II- Da mesma forma, não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu.

ATA DA 899ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e três, no gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

01- Habeas Corpus nº 741/83 - classe I "a" - Nova Andradina. Impetrantes: Drs. Antonino Moura Borges e Rubens José Franco Cozza. Paciente: Nômitor Ferreira de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Nova Andradina. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa, por dependência.

01- Recurso de Habeas Corpus nº 153/83 - classe I "h" - Caarapó. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Gilberto Salazar (Dr. Alceu Ferreira Lopes - Assistente Judiciário). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 143/83 - classe I "j" - Aparecida do Taboado. Apelante: José Francisco de Paula (Dr. José Queiroz Moreira). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 668/83 - classe I "1" - Três Lagoas. Apelante: Germano Faustino Marcelo (Dr. Frank Jorge de Lima Corpa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, mandei escrever e a subscrevo.

a) DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 29/6/83

AUTOS ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Recurso em Sentido Estrito nº 286/83 - classe I "i" - Eldorado/19. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Altamiro Gomes (Dr. Aurenir Amaral).

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Habeas Corpus nº 730/83 - classe I "a" - Ponta Porã/128. Impetrante: Dr. Jefferson Astolphi. Pacientes: Anton Anfilovet e Ivan Anfilovet. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ponta Porã.

EXMº SR. DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Apelação Criminal nº 638/83 - classe I "1" - Rio Brilhante/102. Apelantes: Ana Gonçalves Queiroz (Dr. M.C. Lacerda) e Erwin Reyes Vargas (Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 651/83 - classe I "1" - Jardim/19. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Evaldo Machado de Souza (Dr. Cosme Roberto de Souza).

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Habeas Corpus nº 732/83 - classe I "a" - Dourados/243. Impetrante e Paciente: Dr. Tadeu Antonio Siviero. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados.

02- Habeas Corpus nº 741/83 - classe I "a" - Nova Andradina/58. Impetrantes: Drs. Antonino Moura Borges e Rubens José Franco Cozza. Paciente: Nôtor Ferreira de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Nova Andradina.

03- Apelação Criminal nº 648/83 - classe I "1" - Campo Grande/489. Apelante: A Justiça Pública. Apelada: Nilza Medeiros Amarília (Dr. Rubens de Freitas).

04- Apelação Criminal nº 668/83 - classe I "1" - Três Lagoas/140. Apelante: Germano Faustino Marcelo (Dr. Frank Jorge de Lima Corpa). Apelada: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Recurso de Habeas Corpus nº 153/83 - classe I "h" - Caarapó/16. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Gilberto Salazar (Dr. Alceu Ferreira Lopes - Assistente Judiciário).

02- Apelação Criminal nº 143/83 - classe I "j" - Aparecida do Taboado/33. Apelante: José Francisco de Paula (Dr. José Queiroz Moreira). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR**EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO**

01- Apelação Criminal nº 652/83 - classe I "1" - Ponta Porã/125. Apelante: Avelino Menino Rodrigues (Dr. Luiz do Amaral). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS A PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 726/83 - classe I "a" - Rio Brilhante/103. Impetrante e Paciente: Marcos Gomes Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Rio Brilhante. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02- Habeas Corpus nº 728/83 - classe I "a" - Dourados/242. Impetrante: Dr. Levi Moroz. Paciente: Edinaldo Rodrigues de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

03- Apelação Criminal nº 559/83 - classe I "1" - Bandeirantes/03. Apelante: Teodoro Anastácio de Oliveira. (Dr. Rubens de Freitas). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

04- Apelação Criminal nº 666/83 - classe I "1" - Jardim/22. Apelante: Edmilson Narciso Dias (Drs. Claudio Frantini e Oscar Schmidt). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal, 29 de junho de 1983.

a) Bel. José Berlangue Andrade.
Diretor do Departamento.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA**Departamento de Pessoal das Comarcas**

Transferência de férias de servidor da Justiça
- escala publicada no Diário Oficial nº 901, de 07.01.83.

CAMPO GRANDE (Auditoria Militar)

Edna Regina Nunes Batista
- de 04.07 a 02.08.83 para 15.07 a 29.07.83 e
05.12 a 19.12.83.

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O DOUTOR ROBERTO ISER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.....

F a z S a b e r, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na sede deste Juízo, para que todos os candidatos inscritos ao concurso público para preenchimento das vagas existentes nesta Comarca de Sidrolândia-MS, foram deferidas as seguintes inscrições aos cargos seguintes:

Auxiliar Judiciário:

- 1º - HIDEKO IZUMISAWA DA CRUZ.
- 2º - LORENY NAVA.
- 3º - MAGNÓLIA DORNELLES BORDIGNON.
- 4º - MAGNO FERNANDO GARCIA DE BRITO.
- 5º - MANFREDO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA.
- 6º - PÉRICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Oficial de Justiça:

- 1º - ADÃO PEREIRA COLMAN.
- 2º - IVO GOMES PEDROSO.
- 3º - JOSÉ FERNANDO DA SILVA.

Porteiro dos Auditórios:

- 1º - NIVALDO DE SOUZA.
- 2º - PAULO SILVA.

Zelador:

- 1º - CATARINA PINTO DE SOUSA VALESUELA.

CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Bel. Gilson Carvalho da Silva, Escrivão do Cartório Cível e Criminal, que datilografei e o subscrevo.

a) Dr. Roberto Iser
Juiz de Direito

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS, CUJAS INSCRIÇÕES FORAM DEFERIDAS, AO IV CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EXISTENTES NOS FOROS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DESTE ESTADO, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGUAQUEMI.

AUXILIAR JUDICIÁRIO: 01 - Vitulio Marafijo Junior;
02 - José Carlos Costa de Queiroz;
03 - Benedito Aparecido Fonseca.

DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR:

- 01 - João Donosor Martins;
- 02 - Savio Borges Goulart.

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS:

- 01 - Balbina Ferrer de Araújo;
- 02 - Marizete Ratier de Souza;
- 03 - Edete Maria de Barros Fernandes;
- 04 - Daniel Gomes Pereira.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

- 01 - Ari Martins Fruto;
- 02 - Ezequiel Ferreira da Silva;
- 03 - Jones Gonçalves Fernandes;
- 04 - Lázaro Antonio Ribeiro;
- 05 - Augusto Pereira dos Santos.

Iguatemi, 21 de junho de 1983.

a) Hermenegildo Vieira da Silva
Juiz de Direito

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

PORTARIA Nº 11/83

O DOUTOR OTTO BITTENCOURT NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de seu cargo e no uso regular de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços verificados no Cartório Judicial desta Comarca,

R E S O L V E :

=====

19)- CASSAR as férias a serem gozadas pelo Servidor Sr. LÍRIO MORAES RODRIGUES, Oficial de Justiça desta Comarca, que teriam início para 01.06.83 a 30.06.83, ficando para serem gozadas em outra oportunidade.

29)- Afixe-se no local de costume e remeta-se cópia ao Exmº Sr. Desembargador Milton Malulei, DD. Corregedor-Geral de Justiça do Estado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Jardim-MS, 27 de maio de 1983.

a) Dr. Otto Bittencourt Neto
Juiz de Direito

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

EDITAL Nº 01/83

O Doutor ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 332, do Decreto-Lei nº 31 de 19.01.79, alterado pela Lei nº 295, de 07.12.81 e do Provimento nº 03/83 de 16.05.83, torna público as inscrições recebidas e deferidas nesta Comarca, no período de 19 a 17 de junho do corrente, para as vagas existentes no Foro Judicial desta Comarca, conforme relação a seguir:

AUXILIAR JUDICIÁRIO:

- 01 - Ana Maria Coelho Fontes;
- 02 - Arthur Welinton Jacobowski;
- 03 - Adenir Alves da Silva;
- 04 - Ana Maria de Brito Souza;
- 05 - Arlete Ribeiro Rocha;
- 06 - Alice Sakae Taketa;
- 07 - Carmem Lúcia Cândido;
- 08 - Clarice Alves Corrêa;
- 09 - Denize Terezinha Pizzatto Calciolari;
- 10 - Dulce Galbiati Valentin;
- 11 - Elias Paulo de Oliveira;
- 12 - Edna Batista;
- 13 - Elida Agüero;
- 14 - Fátima Aparecida da Silva;
- 15 - Felício José dos Santos;
- 16 - Francisca Aparecida da Silva;
- 17 - Helena Akemi Shingü;
- 18 - Hiran Ribeiro;
- 19 - Isildinha Puppu;
- 20 - Idelma Sicolin;
- 21 - Irene Módena;
- 22 - Ivete Maria Bertelli da Luz;
- 23 - Ivete Alves Freire;
- 24 - Inês de Souza Barba;
- 25 - José Rodrigues Carvalho Sobrinho;
- 26 - José Matos Reis;
- 27 - José Alves de Souza;
- 28 - Jesus Carlos Gomes Duarte;
- 29 - Laurinda Maciel de Queiróz;
- 30 - Lenita Rocha da Silva;
- 31 - Lorena da Silva Marinho;
- 32 - Luiza Soares;
- 33 - Luiz Carlos Miguel;
- 34 - Luiz Gasperin;
- 35 - Luzia Shizue Taketa;
- 36 - Marcia Emi Kamitani Kodama;
- 37 - Maria Divina Messias;
- 38 - Marisa Pinheiro Cavalcanti;
- 39 - Maria de Lourdes Fernandes Moreira;
- 40 - Maria Cristina de Almeida Vinholi;

- 41 - Maria Izaltina Alves;
- 42 - Marina Firomi Fujita;
- 43 - Magnelson Pinheiro Cavalcante;
- 44 - Nagila Martins Cardoso;
- 45 - Noilda Gomes da Silva;
- 46 - Olímpio Carlos Xavier de Matos;
- 47 - Pencilvania Perfetti Domingues;
- 48 - Paulo Hamilton dos Santos Marinho;
- 49 - Rosemere Aparecida Gasperin;
- 50 - Rosinei da Silva Alves;
- 51 - Rosimeire da Silva Alves;
- 52 - Silvana de Fátima Kley;
- 53 - Tânia Lúcia Ney Pinheiro;
- 54 - Valdete Siqueira;
- 55 - Vitória Generosa Petreski;
- 56 - Wandoilson de Oliveira;
- 57 - Woeli Fortunati.

AVALIADOR JUDICIAL:

- 01 - Aparecida de Fátima Cândido de Oliveira;
- 02 - Edna Borges de Lima;
- 03 - Sueli Alves dos Santos;
- 04 - Tereza Maciel de Araújo;
- 05 - Valter Kohara.

DEPOSITÁRIO JUDICIAL:

- 01 - Alice Ramos Diniz;
- 02 - Anália dos Santos Paula;
- 03 - João Gomes Garcia.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

- 01 - Ailton Bernardino dos Santos;
- 02 - Belírio Pereira de Souza Júnior;
- 03 - Célio Alves;
- 04 - Carlos Roberto Mendes;
- 05 - Carlos Dias Miranda;
- 06 - Cláudio José Jacomeli;
- 07 - Emerson Pereira de Souza;
- 08 - Expedito Vieira;
- 09 - Euggenio de Almeida Guedes;
- 10 - Fátima dos Santos Aquino;
- 11 - Luiz Carlos Pereira Leite;
- 12 - Luiz Ferreira Leite;
- 13 - Neide Batista;
- 14 - Paulo Roberto Dias Moleiro;
- 15 - Williams Artur Jacobowski;

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de estilo Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e três (23.06.1983). Eu Maria Cabral Chaves Cestari, Auxiliar Judiciário que o datilografei. Eu, Ziza Claudino Soares, escrevi que o conferi e assino.

a) Dr. Elpidio Helvécio Chaves Martins
Juiz de Direito e Diretor do Foro.

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

EDITAL Nº 01/83

A DOUTORA ELIZABETH TAE KINASHI, MM. JUIZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE AMAMBÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 332 do Provimento 03/83 c/c o Edital nº 01/83, ambos da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, pelo presente.

T O R N A P Ú B L I C O, que os candidatos abaixo relacionados tiveram as suas inscrições deferidas ao concurso público para provimento dos cargos dos Ofícios da Justiça do Foro Judicial desta Comarca:

1. - P/ CARGO DE OF. DE JUSTIÇA:
 - 01 - Nelson Tadeu Manica;
 - 02 - Valdemir Alves do Amaral;
 - 03 - Eduardo Dolores Ávalo Cabral;
 - 04 - Nauila Sarmento Lopes;
 - 05 - Alair Albuquerque Barboza;
 - 06 - João Fernandes Corrêa;
 - 07 - Milton José Zenatti Roman Ross;
 - 08 - Jorge Renato Guazina;
 - 09 - Olguimar Andrade;
 - 10 - Jôni Maciel Guazina;

11 - Vandenir Coinete Siqueira;
12 - Djalma Sanches Navarro;
13 - Irio Gimenes;
14 - Elair Teixeira Menas Rossa;
15 - Hilton Ratier de Souza;
16 - Vitencleir Moraes de Arruda;

II. - P/ CARGO DE AUX. JUDICIÁRIO:

01 - Ramão Aurélio de Oliveira;
02 - Arnaldo Roqué da Silva;
03 - Maria Lourdes Rosso;
04 - Mirian Fernandes;
05 - Flamarion Parada de Carvalho;
06 - João Ney dos Santos Ricco;
07 - Oremy Nogueira Brum;
08 - Tereza Guasina de Quadra;
09 - Humberto Vilhalva;
10 - Cândido da Silva;
11 - Nilson Quaresma da Rosa;
12 - Maury Ramos de Souza;
13 - Isanira Regina Galando Montilha;
14 - Marileide Antunes Bueno;
15 - Waldoracy Oliveira da Silva;
16 - Nelson Buss;
17 - Maria Ester da Rosa Toledo;
18 - Elizene Munhóz Cordeiro Muller;
19 - Ramona Rosa Arce Rottoli;
20 - Jonei Vandersan Schell dos Santos;
21 - Arlete de Fátima Guerarht Rech dos Santos;
22 - Nádia Nilza Silva Abud;
23 - Líria de Jesus Moraes Vilalba;
24 - José Bonifácio de Paula Serra;
25 - Ione de Lima Castro;
26 - Neli Berno;
27 - Mariza dos Santos Gonçalves;
28 - Dionete Rocha Antunes;
29 - Elizabete Aparecida Lavarias.

Amambai, 18 de junho de 1983.

a) Dra. Elizabeth Tae Kinashi
Juíza Diretora do Foro

Departamento de Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

EDITAL Nº 001/83

O DOUTOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.....

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos interessados que nos termos do Art. 332 do Decreto-Lei nº 31 de 19 - 1 - 79 e do Provimento nº 03/83 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, torna público que são as seguintes inscrições deferidas ao IV Concurso para provimento das Serventias dos Foros oficializados, Judicial e Extrajudicial desta Comarca.

FORO JUDICIAL

Auxiliar Judiciário:

01 - Arlete dos Santos Valente;
02 - Audir Bispo dos Santos;
03 - Erondina Mendonça Mancuelho;
04 - Maria Sirlei Brognara Zanini;
05 - Ronaldo Garcia Rodrigues;
06 - Sandra Regina Donha.

Porteiros dos Auditórios:

01 - Carlos Silveira;
02 - Elinor Nolasco Falcão;
03 - Tereza Cristina Scheres.

Zeladora:

01 - Edra Vargas da Cunha;
02 - Osmar Arruda Ortega.

Distribuidor, Contador e Partidor:

01 - Fátima Sanches Xavier;
02 - Ramona Fátima Casanova do Prado.

FORO EXTRAJUDICIAL

Auxiliar de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais:

01 - Ageu Gomes Machado;
02 - Carmem Xavier da Silva;

03 - Dalva Rita da Cruz Brum;
04 - Gilmar Silveira Garcez;
05 - Nelson Marçal Ferreira;
06 - Paulo Cesar Pasold;
07 - Ricardo Ancel Alves;
08 - Rubia Selenita Souza de Oliveira;
09 - Vaselica Arlinda Dias Machado.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e hum dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Edmirson Ribeiro - Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

a) Dr. Divoncir Schreiner Maran
Juiz de Direito

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 29 de junho de 1983.

a) Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

COMARCAS

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: Dr. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃO: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

PROC. Nº 880/81 - REPARAÇÃO DE DANOS
A: JOSÉ CARLOS CARRIEL (Dra. Neide C. Martins)
R: IRMO FREITAS (Dr. Wilson V. Loubet)
Aguardando pagamento de custas do preparo de 2a. Instância.

PROC. Nº 890/81 - DIVÓRCIO
A: EUNICE SANTOS OLIVEIRA (Dr. Ernesto Garcia de Araújo)
R: ENIO BATISTA DE OLIVEIRA (Dra. Neide C. Martins)
Desp.: Diga a A. sobre a contestação de fls.

PROC. Nº 937/81 - REPARAÇÃO DE DANOS
A: MANOEL PEREZ (Dr. Estevan C. Macedo)
R: HELVIO ANTONIO TAMEIRÃO PAES (Dra. Geraldo Escobar Pinheiro e Dorival Renato Pavan)
Desp.: Aguarde-se em Cartório.

PROC. Nº 546/79 - ALIMENTOS
A: VENILDA OLIVEIRA NOGUEIRA (Dr. Lourival Sabóia)
R: CICERO NOGUEIRA DA SILVA
Desp.: A autora, face a certidão de fls. 46vº

PROC. Nº 530/82 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
A: DIRCEU GALLI (Dr. Benedito Ravedutti)
R: JOANA AMARAL DA SILVA
Desp.: Aguarde-se em Cartório.Int.

PROC. Nº 450/82 - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
A: MILTON ABRÃO (Dr. Arlindo D. Pitaluga e Joana C. de L. Figueiredo)
R: WILSON FERREIRA DA CUNHA
Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o cálculo de fls. 33.Int.

PROC. Nº 1364/78 - REIVINDICAÇÃO
A: DALVA ALVES DE CAMPOS (Dr. Nelson S. Shirado)
R: MEIRA E HERDEIROS DE JOÃO MARQUES E ANA PIEDADE GOMES DE ALMEIDA BRANCO (Dra. Maria de Lourdes C. Macedo)
Desp.: Int. a Dra. Advogada de fls. 153, p/informar sobre o estado de saúde de Da. Ana P. Gomes, a fim de ser designada audiência.Int.

PROC. Nº 795/82 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS
A: LUIZ ROBERTO MARTINS (Dr. José N. Marin Ferraz)
R: APARECIDA COSTA PEREIRA (Dr. Odilon Sanches)
Desp.: Audiência de instrução e julgamento para 05/08/83, às 13.30 hs.

PROC. Nº 203/81 - INDENIZAÇÃO
A: JOÃO TOPAL (Dr. Evaristo Franco da Cruz)
R: VIAÇÃO MOTTA LTDA (Dr. Antoni José Correa)
R: EDMAR ESTRACLIOTTO E LAURO HERREIRA (Dr. Cidenei M. Xavier)
Desp.: Nomeio o Dr. Araquém F. Mendonça, perito - art. 607 do C.P. Civil. Tome-se por termo fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo respectivo.Int.

PROC. Nº 56/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
A: ALICE BATTAGLIN SCHWENGBER (Dr. João P. Soler e Francisco Laranjeira Silva)
R: RENE SCHWENGBER (Dr. Estácio Eudociak, Eduardo Metello e João de Lacerda Azevedo)
Audiência de instrução e julgamento para 11.07.83, às 14.00 hs.

PROC. Nº 444/83 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

A: DINETE IRACEMA DA CRUZ (Dra. Dulce Guerra)

R: JAIR JOSÉ DA CRUZ

Desp.: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, face ao atestado de fls. 2. À requerente para, num decêndio, emendar a inicial. A falta do pedido de citação do R. pode ensejar o indeferimento do pedido.

PROC. Nº 963/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

A: AUGUSTO LEITE LACERDA (Dr. Manoel da S. Borges)

R: AMELCINIA MÁRCIA LACERDA

Vistos, etc. Tendo em vista o requerido pelo Autor a fls. 15, extingo o presente processo, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Custas pelo reque. I.

PROC. Nº 358/83 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: JOSINA ARAÚJO MONTEIRO (Dr. Cláudio M. Rocha)

R: HUGO TACEO MONTEIRO

Desp.: Diga o reque. I.

PROC. Nº 441/83 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA COSTA E TANIA MAURA DE ALMEIDA COSTA (Dr. João F. Ribas e Félix Balaniuc)

Desp.: J. os reques. a certidão de casamento.

PROC. Nº 754/82 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

A: ELISA QUADROS DOS SANTOS (Dr. Aureliano F. da Silva)

R: IVAN ROSA E EULÁLIA DA SILVA

Desp.: Diga o R. sobre a certidão de fls. 24.

PROC. Nº 418/83 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: CARLOS MAGNO ESPÍNDOLA BENITES (Dr. Aureliano F. da Silva)

R: SOLANGE SALGADO BENITES

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Carlos Magno Espíndola Benites e Solange Salgado Benites, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos arts. 1.120 e ss. do C.P.C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a cônjuge mulher usar novamente o nome de solteira, e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos reques. P. e I.

Campo Grande, 27 de junho de 1983.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PROC. Nº 928/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: PAULO RICARDO FENNER (Dr. Julio Cesar Frainer)

R: JOÃO MARCON (Dr. João Frederico Ribas)

Redesigno a A.I.J. para o próximo dia 20 de setembro, às 14.30 hs.

PROC. Nº 844/A-82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Egte.: MTÂNIO NAIM CHAOD IBRAHIM (Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho)

Egdo.: ELIZA BASMAGE JABOUR (Dr. Marcel Capiberibe)

Processo em ordem. Designo a A.I.J. para próximo dia 22 de setembro, às 14.30 hs. Intime-se. P.I.

PROC. Nº 637/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE

A: DANIEL DO CARMO GARROTTI (Dr. Paulo Tadeu B.M. Nagata)

R: MARCIO ZUGLIANI

Entendo necessária a Justificação Prévia. Designe-se, o próximo dia 04 de Outubro, às 14.30 hs. Cite-se com urgência. Intime-se.

PROC. Nº 211/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: SUL BRASILEIRO SP - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

R: JOSÉ CARLOS DA ROSA E S/M

Intimação ao advogado do credor para retirar em cartório o edital de praça para publicação na imprensa.

PROC. Nº 429/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: SUL BRASILEIRO SP - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

R: FAUSTO FERREIRA DE BRITES E S/M

Int. do advogado do credor para retirar em cartório o edital de praça para publicação na imprensa.

PROC. Nº 812/82 - EXECUÇÃO

A: RÁDIO CAPITAL DO SOM LTDA (Dr. Raul J. Roveda)

R: JOSÉ UBIRAJARA SALES

Int. do advogado do credor para retirar em cartório o edital de leilão para publicação na imprensa.

PROC. Nº 74/82 - EXECUÇÃO

A: CIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTO (Dr. Félix A.M. Daige)

R: EDSON DE ALENCAR (Dr. Fauze Amizo)

Int. do advogado do credor para retirar em Cartório o edital de praça para publicação na imprensa.

PROC. Nº 429/82 - EXECUÇÃO

A: IBRAHIM MOUSSA TANNOUS (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)

R: EDIR DE ASSIS PORTO (Dra. Dirce Maria G. do Nascimento)

Int. do advogado do credor para retirar em cartório o edital de praça para publicação na imprensa.

PROC. Nº 753/82 - EXECUÇÃO

A: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (Dr. Silvério Arakaki)

R: AMANTINO MACHADO DA CRUZ

Intimação do advogado do exequente para retirar em cartório o edital de leilão para publicação na imprensa.

PROC. Nº 1086/82 - EXECUÇÃO

A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (Dr. Evandro P. Barbosa)

R: DARCY LOPES NOVAIS

Intimação do advogado do credor para retirar em cartório o edital de praça para publicação na imprensa

PROC. Nº 1079/81 - EXECUÇÃO

A: CIA VIDRARIA SANTA MARINA (Dr. José M. da Silveira)

R: BEBIDAS E GELO MANDETA LTDA

Intimação do advogado do credor para retirar em cartório o Edital de leilão para publicação na imprensa.

PROC. Nº 485/82 - EXECUÇÃO

A: COLOR CARTBRAS PROCURAÇÃO PROPAGANDA E REPRESENTAÇÃO S/C LTDA

R: RENE LECHUGA PIRES

ADV. Francisco de Assis S. Ferreira

Aguardando pagamento de custas no valor de Cr\$ 6.145,00.

Campo Grande, 30 de junho de 1983.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

A DRA. MARILZA LÚCIA FORTES
JUIZA AUDITORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação Penal Militar nº 87/82 movida pela Justiça Militar Estadual contra Antonio Capecci, Carlito dos Santos e Francisco de Souza Melo que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa de Francisco de Souza Melo, filho de Antonio Alpiniano de Melo e Francisca Adélia de Souza, natural de Martins-RN, para que compareça neste Juízo, sito à rua 31 de março nº 559 - ERPE - 2º andar, no dia DEZESSETE DE OUTUBRO DE 1.983, às 13:00 horas, a fim de ser julgado na Ação supra referida. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Capital, aos 27 dias do mês de junho de 1.983. Eu, (a) Edna Regina Nunes Batista, Escriva subscrevo. (AS.) DRA. MARILZA LÚCIA FORTES - JUIZA AUDITORA.

(J.G.-M)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LUIZ OLIVEIRA ALMEIDA, ANAMIR GONÇALVES BRAGA E ESTEFANIA RICARDI DE CARVALHO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER aos que o presente

edital virem e dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, ações de notificação requerida pela Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB-MS, empresa pública estadual, com CGC-MF nº 03.981.461/80, com sede nesta Capital, à Rua João Pedro de Souza nº 1.001, Bairro Vila Glória, para que os requeridos abaixo relacionados, compareçam no escritório da autora, acima referido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a fim de regularizarem sua situação, efetuando o pagamento do seu débito, com os acréscimos legais, custas de notificação e demais cominações de estilo, sob pena de ser constituído em mora e ver proposta contra a si a competente ação de retomada do imóvel. Processo nº 322/83, Réu: Luiz Oliveira Almeida, CIC 07048360178, referente ao imóvel sito à Rua Charles Abrams, quadra 24, Lote 14, Moreninha, valor Cr\$ 46.200,15; Processo nº 348/83, Réu: Anamir Gonçalves Braga, Rua Ceiras, nº 68, quadra 30, lote 22- Moreninha, valor Cr\$ 37.384,15; Processo nº 362/83- Estefania Ricardi de Carvalho, CIC 073569781-72, Rua Mucuri, nº 17, quadra 12, lote 16- Moreninha, Valor Cr\$ 29.146,96. Pela autora foi requerida a notificação dos réus por edital em virtude dos mesmos encontrarem-se em lugar incerto e não sabido. E, para que no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande-MS, aos 27 de junho de 1983. Eu, (a) IDE SABALA CARVALHO, Escriva do 1º Ofício Cível, o subscrevo. (AS.) DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.

(Cr\$ 5.250,00 - G.R. Nº 10799 - M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RÊMULO LETTERIELLO, JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMPO

GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao réu SEBASTIÃO RO

DRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Garanhuns, PE, Vulgo Ceará, nascido aos 20/janeiro/45, filho de José Rodrigues da Silva e Maria Augusta de Matos, motorista, Operador de Máquinas, pedreiro, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 "caput" c/c art. 44, II, f do C. Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de audiências da 4a. Vara, no Edifício do Forum local, sito à Av. 31 de março 559, no dia 15 do mês de agosto/83 do ano de 1983 às 13 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande de Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de junho/83 do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Escrivã - o subcrevo. (a) O Juiz de Direito - Dr. Rêmo Letteriello - (J.G.J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DR. RÊMOLO LETTERIELLO, JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime nº 184/80 requerida por Justiça Pública contra José Francisco da Silva e outros (Proc. nº 184/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a constituir novo patrono a pessoa de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, natural de Londrina-Pr. aos 20.02.54, filho de Valdomiro da Silva e de Olalia Maria da Silva, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino nº 942 ou Av. Mato Grosso 454, para que o mesmo constitua novo patrono com o prazo de 10 dias, face o impedimento do Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues, sendo que a não constituição do Defensor, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Escrivã que o datilografei. - (a) Juiz Rêmo Letteriello - (J.G.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DR. RÊMOLO LETTERIELLO, JUIZ DE DIREITO DA 4A. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por Justiça Pública contra Roberto Orico (Proc. nº 73/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a constituir Novo Advogado a pessoa de ROBERTO ORICO, brasileiro, amancebado, nasc. aos 04.10.56 nesta cidade, filho de Antonio Orico, e de Helena Hiroca, residentes na Rua Getulio Costa Lima nº 401, B. Tiradentes, para que o mesmo constitua Novo Patrono, face a desistência do Dr. Baltazar Felipe da Cruz, sendo que a não constituição de defensor importará em nomeação de Defensor Público para prosseguir nos autos. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Bel. Léa Borges Casemiro Pereira - Escrivã da 4a. Vara Criminal - (a) Dr. Rêmo Letteriello - Juiz de Direito - (J.G.J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. MARILZA LÚCIA FORTES JUIZA AUDITORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação Penal Militar nº 20/80 movida pela Justiça Militar Estadual contra Ednei Aparecido de Lima Bittencourt, Alcídio Camilo e Laurindo Aleixo de Souza que se processou perante este Juízo e Cartório do ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e Publicado na forma da lei, fica INTIMADA a pessoa de EDNEY DE LIMA BITTENCOURT-filho de Darcy Moraes Bittencourt e Aniversinda Lima Bittencourt, natural de Três Lagoas-MS, para que compareça neste Juízo, no dia DOZE DE SETEMBRO DE 1983 ÀS 13:00 horas a fim de ser julgado, sito à rua 31 de março, nº 559 - 2º Andar - Erpe. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de junho de 1.983. Eu, (a) Edna Regina Nunes Batista - Escrivã o subcrevo - (a) Dra. Marilza Lúcia Fortes - Juíza Auditora. (J.G.J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. RÊMOLO LETTERIELLO JUIZ DE DIREITO DA 4A. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime nº 138/81 requerida por Justiça Pública contra APARECIDA OLIVEIRA BRAGA (Proc. nº 138/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica a acusada supra para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: FICA a pessoa de APARECIDA OLIVEIRA BRAGA, brasileira, natural de Campo Grande, MS, solteira, com 19 anos de idade, filha de Pedro Santos Braga e de Maria Teodoro Braga, residentes à rua São Cepe, 401, Vila Cel. Antônimo, nesta, ou a rua São Sepé, 401, Vila Bonanza, nesta, intimada para a audiência designada para o dia 02/agosto/83, às 14:30 horas, o qual a mesma deverá comparecer no Ed. do Forum local, sito à Av. 31 de março 559, centro 1º andar, na sala de audiências da 4a. Vara Criminal, a presença do MM. Juiz de Direito da Vara Supra. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos (22) vinte e dois do mês de (06) Junho do ano de (1.983) hum mil novecentos e oitenta e três. Nada mais. Eu, (a) Bel. Léa Borges Casemiro Pereira - Escrivã da 4a. Vara Criminal que subcrevo - (a) Dr. Rêmo Letteriello - Juiz de Direito. (J.G.J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RÊMOLO LETTERIELLO, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei

FAZ SABER ao réu PAULO AFONSO

MATOS DA SILVA, brasileiro, natural de digo, ignorada, casado, nascido aos 28/jan/45, filho de Otaviano Mato e Juraci da Silva Matos, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação Penal pela infração do artigo 297, art. § 2º, I c/c art. 51 e 25 do C. Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 4a. Vara, no Edifício do Forum local, sito à Av. 31 de março, 599, centro, no dia 09 do mês de agosto/83 do ano de 1983, às 13:30 horas, a fim, de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Escrivã, o subcrevo - (a) O Juiz de Direito - Dr. Rêmo Letteriello. (J.G.J.)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido por J.BRENO MATTE & CIA LTDA., CGC Nº 15.460.090/0001-70, proprietária do loteamento denominado "BAIRRO SÃO CAETANO", nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, ficam intimados a comparecerem neste Cartório a Rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes, em o loteamento BAIRRO SÃO CAETANO, os seguintes compromissários compradores:- ADÃO/MANOEL LULA; ANDRÉ LUIZ FERREIRA; JOÃO ALVES DE ARAUJO; ALEXANDRE FRIZZO. Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os referidos compradores serão considerados intimados e terão o prazo de trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido. Campo Grande-MS., 27 de Junho de 1983. (AS) O OFICIAL (CR\$ 4.000,00 - G.R.Nº 10790 - M)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 943/82 de INTERDIÇÃO requerido por GUARACIABA FERREIRA LAGRANHA contra JEANETE AUXILIADORA FERREIRA, onde foi deferida a expedição do presente para notificar a todos que aos 17 de maio do corrente ano, foi decretada a interdição de JEANETE AUXILIADORA FERREIRA, nomeada do sua curadora, a Sra. GUARACIABA FERREIRA LAGRANHA, sendo que a interdição durará enquanto persistir a enfermidade (anomalia orgânica). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias

do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do cartório do 3º Ofício Cível, datilografei e subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível.
(J.G.)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO DESIGNADA PARA OS DIAS 10 DE AGOSTO DE 1.983 ÀS 13:30 HS. E 22 DE AGOSTO DE 1.983 ÀS 13:30 HS.

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY
JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que forma marcados os dias 10/Agosto e 22/Agosto às 13:30 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 443/80 de Ação DESPEJO que MARIO DIAS CAMARGO move contra IDELFONSO MAIA GARCIA referentes aos bens penhorados nos autos a cima mencionados abaixo caracterizados: "02 (duas) cestas de Arame - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). - 01 (uma) vitrina pequena - Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) - 01 (uma) vitrina média - Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) - 01 (uma) prateleira média - Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) - 01 (uma) prateleira pequena - Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Perfazendo um total de Cr\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta cruzeiros). Dos presentes autos não constam recursos pendentes de decisões e ditos bens estão livres de desembaraços de quaisquer ônus. Do presente edital fica o devedor intimado das designações supra. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul aos 13 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Adelina Bazan Deniz - o subscrevo - (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - O Juiz de Direito."
(J.G. J.)

Comarca de Cassilândia

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO WELTER COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. ROMERO OSME DIAS LOPES,
MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

PELO PRESENTE EDITAL, estando

devidamente assinado e extraído dos autos de EXECUÇÃO FORÇADA proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A - agência desta Cidade e Comarca move em desfavor de PEDRO WELTER, perante este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal. CITA o executado acima referido, para no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, contado a partir do decurso do prazo de trinta (30) dias fixado pelo presente edital, efetuar o pagamento da importância reclamada de CR\$ 44.816,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, multa de mora, honorários advocatícios, e demais cominações legais de praxe, ou nomear bens tantos quantos bastem para garantir a Execução, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado nos seguintes bens de sua propriedade, a seguir transcrito: "Uma gleba de terras com a área de 200 has., confrontando-se ao Norte com Mariano Borowiec; ao Sul com Carlos Seidel; ao Leste com Waldemar Wilker, e a Oeste com Rio Pedra Branca, registrado sob nº R-1.3-288 por ficha do Livro 02 do CRI da Comarca de Paranaíba-MS, então competente a época". E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do Executado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de Citação que será fixado no placar do Forum Local e, publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) João Batista Dias de Queiroz, auxiliar judiciário, datilografei e subscrevi. (AS.) ROMERO OSME DIAS LOPES - JUIZ DE DIREITO
(CR\$ 5.250,00 - G.R.Nº 10789 - M)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO WELTER E AGNES OLIVIA WELTER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PELO PRESENTE EDITAL, estando

devidamente assinado e extraído dos autos de EXECUÇÃO FORÇADA proposta pelo Banco do Brasil S/A - Agência desta Cidade e Comarca de Cassilândia MS., move em desfavor de PEDRO WELTER e AGNES OLIVIA WELTER, perante este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal. CITA os Executados acima referidos, para no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, contado a partir do decurso do prazo de trinta (30) dias fixado pelo presente edital, efetuar o pagamento da importância reclamada de CR\$6.873,429,00 (Seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros.), acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, multa de mora, honorários advocatícios e demais cominações legais de praxe, ou nomear bens tantos quantos bastem para garantir a Execução, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado nos seguintes bens de sua propriedade, a seguir transcrito: "Uma gleba de terras com a área de 200 has., confrontando-se ao Norte com Mariano Borowiec; ao Sul com Carlos Seidel, ao Leste com Waldemar Wilker e ao Oeste com Rio Pedra Branca, R-1-3.288 por ficha no livro 02, no CRI da Comarca de Paranaíba-MS, então competente a época". E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente dos Executados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de Citação que será afixado no placar do Forum Local e, publicado na forma da Lei. Dado e passa do nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório de Justiça Cível e Criminal, aos doze (12) dias do mês de

Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) João Batista Dias de Queiroz, auxiliar judiciário, datilografei e subscrevi. (AS.) ROMERO OSME DIAS LOPES - JUIZ DE DIREITO.

(CR\$ 5.000,00 - G.R.Nº-10788 - M)

Comarca de Ivinhema

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

O DR. TENIR MIRANDA, MERITÍSSI
MO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDA-
DE E COMARCA DE IVINHEMA, ESTA-
DO DE MATO GROSSO DO SUL, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível e Criminal, tramita uma AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, feito nº 244/83, contra o mesmo requerida por MARIA APARECIDA MARCON DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Gleba Vitória - linha Figueira, neste Município e Comarca de Ivinhema-MS, tendo em referido feito designado o dia treze (13) de outubro (10) de 1983 às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, sendo em referido feito prolatado o r. despacho adiante transcrito em seu inteiro teor: "Autos nº 244/83. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13.10.83, às 14:00 horas. Cite-se por edital com prazo de vinte (20) dias e com advertência de que o prazo para contestar será contado da data da audiência. Int. l. 22.06.83, (a) Dr. Tenir Miranda - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância é o presente expedido, que será afixado no Forum local no lugar público e de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório Cível e Criminal, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marcio Guimarães Rodrigues, Auxiliar Judiciário, o datilografei e subscrevi. (AS.) DR. TENIR MIRANDA - JUIZ DE DIREITO.
(J.G.-M)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DR. OTTO BITTENCOURT NETO, JUIZ
DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRI-
MINAL DESTA COMARCA DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER ao réu RUBERVAL QUIN

TANA, brasileiro, desquitado, lavrador, filho de Bruno Quintana e Dna. Maria Marcilia R. Bittencourt, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 213 c/c art. 224 "A", a/ art. 226, III do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da Única Vara, no Edifício do Forum local, sito à R: Ten. Bernardes nº 826 Forum, no dia 02 do mês de Agosto do ano de 1983, às 10:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Gislene Jara Neves, Escrivã Judicial, o subscrevo. (AS.) DR. OTTO BITTENCOURT NETO - JUIZ DE DIREITO.
(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
RESUMIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 155 DO CPC

O DR. OTTO BITTENCOURT NETO.,
Juiz de Direito da Única Va-
ra da Comarca de Jardim, Esta-
do de Mato Grosso do Sul, na
forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO requerida por AMÁLIA MENDONÇA contra OLINDO QUARESMA (Proc. nº 1647/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do F. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, FICA CITADA a pessoa de OLINDO QUARESMA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, e não sendo contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do presente edital, serão aceitos como verdadeiros as alegações contidas na petição inicial, que originou este feito e relacionadas à matéria de fato. Tudo conforme despacho do MM. Juiz de direito desta comarca de Jardim-MS, proferido às fls. 18 verso dos autos acima, de teor a seguir transcrito: Cite-se o requerido por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se à imprensa, para se tratar de Justiça Gratuita, sendo que no édito deverá se consignar que o prazo para contestação é de quinze dias, contados do prazo do edital sob pena de se serem aceitos como verdadeiros as alegações contidas na inicial e relacionadas com a matéria de fato. INT. Jd. 21.06.83. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na for

ma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) escrivã judicial que o fiz datilografar e assinar. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito (J.G.)

Comarca de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ETC...

FAZ SABER ao réu VALDEVINO BUE

NO, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 02/05/1952, na cidade de Apucarana Estado do Paraná, filho de Otavio Bueno e Ana Rosa Bueno, de cor Branca, que por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 77vº, do Sr. meirinho, encarregado da diligência, nos autos de Processo Crime sob nº 056/82, em que lhe move a Justiça Pública desta comarca, fica INTIMADO da r. sentença prolatada às folhas 66/70, do aludido processo, cujo tópico final é o seguinte: Diante do Exposto, e considerando tudo mais que os autos consta, hei por bem julgar Procedente em Parte, a denúncia de fls. 2/3, para em consequência Condenar o réu Valdevino Bueno, já qualificado, nas sanções do art. 171 "caput" c/c o art. 51, § 2º todos do Código Penal Pátrio. Da Aplicação da Pena: O réu é primário e de bons antecedentes, pois nada nos autos prova em contrário, de personalidade recomendável. Os motivos e as circunstâncias do delito lhe são desfavoráveis, visto que, alegou que praticou os delitos por necessidade de conseguir certa importância para ajudar sua mãe que se encontrava enferma, o que não justifica a sua ação. As consequências, foram danosas, posto que, terceiros sofreram prejuízos. Dolo intenso. Assim, segundo as diretrizes dos art. 42 e 43 do C. Penal, adoto como pena base pelo delito praticado, 01 (um) ano de reclusão e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) de multa, mínimo legal face a sua primariedade, pena esse que aumento 1/6 (um sexto) perfazendo 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e multa de Cr\$ 1.166,00 (hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros), na forma do § 2º, do art. 51, do C. Penal e, aplicando a regra do § 1º, do art. 171 c/c o § 2º do art. 155, todos do mesmo Código, substituo a pena de reclusão por detenção que fica fixada em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e multa de Cr\$ 1.166,00 (hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros) que mantenho em definitiva por inexistirem circunstância atenuantes ou agravantes e outras causas de aumento ou diminuição de pena a serem apreciadas. Condeno ainda ao pagamento das custas de processo. Seu nome no Livro Rol dos culpados. A Cadeia Pública local para cumprimento da pena imposta. Expeça-se mandado de prisão. Deixo de conceder ao réu, o benefício da Suspensão Condicional da Pena, por não preencher os requisitos do art. 57, do C. Penal, tendo em vista que, liberado no processo ausentou-se da comarca para lugar incerto, demonstrando sem dúvidas sua intenção de escapar à aplicação da Lei Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Naviraí-MS, 16 de dezembro de 1982. Dr. Elpidio Helvécio Chaves Martins - Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado por esta cidade e comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de junho de hum novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Felpício José dos Santos - Auxiliar Judiciário, que o datilografei. Eu, (a) Ziza Claudino Soares - Escrivã que o conferi e subscrevi - (a) Dr. Elpidio Helvécio Chaves Martins - Juiz de Direito da 1ª Vara - (J.G.J.)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR: DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS
MEMBROS: DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN JUIZ FEDERAL
DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH JUIZ DE DIREITO
DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA
DOUTOR SINICHIRO HIGA JURISTA
DOUTOR GILBERTO SILVA CASTRO JUIZ DE DIREITO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Acórdão lido, assinado e prolatado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 274 - PROCESSO Nº 02/83 - CLASSE II
RECURSO ELEITORAL CONTRA DIPLOMAÇÃO
RECORRENTES: RUY OTTONI RONDON E O PMDB.
RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS - PDS
RELATOR: DES. RUI GARCIA DIAS

Julgaram prejudicado o recurso, unanimemente, em face do julgamento proferido pelo C. Tribunal Superior Eleitoral no Agravo Nº 5984 (Nº 06 deste TRE) interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - referente a Coxim.

Decisão conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, aos 28 de junho de 1.983.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

WILLIAM RAMÃO DE OLIVEIRA

DIRETOR

Decisão prolatada na sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três sob a presidência do Exmo. Sr. Leão Neto do Carmo.

PROCESSO Nº 036/83 - CLASSE XIV

NATUREZA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: I CONCURSO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

DECISÃO: Atendendo à representação do Diretor Geral da Secretaria, resolveram nomear, face do concurso a que se submeteram, homologado em 12 de abril do corrente, os candidatos NEIVALDO BARROS ROJAS, JUNEIDE ILA DA CUNHA e NEUZA MARIA DE ALMEIDA, para os cargos de Auxiliar Judiciário, em face do pedido de exoneração dos funcionários MARILENE SILVA DOS SANTOS, LEONTINA DE MOURA SILVA e LÍBIA TORRACA.

Campo Grande, aos vinte e nove de junho de um mil novecentos e oitenta e três.

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO
PRESIDENTE

Decisão prolatada na sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Exmo. Sr. Leão Neto do Carmo.

PROCESSO Nº 036/83 - CLASSE XIV

NATUREZA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: I CONCURSO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

DECISÃO: Atendendo à representação do Diretor Geral da Secretaria, resolveram nomear, face do concurso a que se submeteu, homologado em 12 de abril do corrente, a candidata VANDA MARIA ALVES DE FARIA, para o cargo de Técnico Judiciário, em face do pedido de desistência do candidato MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR.

Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e três.

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO
PRESIDENTE

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 28 DE JUNHO DE 1983.

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 23, letra h do Regimento Interno do Tribunal, Resolução nº 04 de 31.05.79.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 069/83 - PRE, que nomeou MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-021, ref. 07 - grupo: Atividades de Apoio Judiciário, em virtude do seu pedido de desistência. (Portaria nº 088/83 - PRE).

Nomear VANDA MARIA ALVES DE FARIA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-021, ref. 07 - grupo: Atividades de Apoio Judiciário, em virtude de aprovação / no I Concurso para Provimento do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. (Lei nº 6.893 de 15.12.80). Portaria nº 089/83 - PRE.

Exonerar, a pedido, a servidora MARILENE SILVA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24 - grupo: Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 21 de junho de 1983. (Portaria nº 090/83 - PRE).

Exonerar, a pedido, a servidora LEONTINA DE MOURA SILVA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24 - grupo: Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 21 de junho de 1983. (Portaria nº 091/83 - PRE).

Exonerar, a pedido, a servidora LÍBIA TORRACA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24 grupo: Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 24 de junho de 1983. (Portaria nº 092/83-PRE)

Nomear NEIVALDO BARROS ROJAS, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24, grupo: Atividades de Apoio Judiciário, em virtude de aprovação no I Concurso para Provimento do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. (Lei nº 6.893 de 15.12.80). Portaria 093/83.

Nomear JUNEIDE ILA DA CUNHA PEREIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24, grupo: Atividades de Apoio Judiciário, em virtude de aprovação no I Concurso para Provimento do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. (Lei nº 6.893 de 15.12.80). Portaria nº 094/83 - PRE.

Nomear NEUZA MARIA DE ALMEIDA, para exercer o

cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24 , grupo: Atividades de Apoio Judiciário, em virtude de aprovação no I Concurso para Provimento do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. (Lei nº 6.893 de 15.12.80).
Portaria nº 095/83 - PRE.

EDITAL Nº 048/83/CE

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, JUIZ ELEITORAL DA 8a. ZONA, DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Torna Público que os eleitores abaixo relacionados, requerem o pedido de transferência de seus Títulos Eleitorais, tendo apresentado os documentos exigidos em lei de acordo com o art.55 do Código Eleitoral.

Qualquer interessado poderá impugnar no prazo de cinco dias.

- 01 - Braz Caetano de Souza
- 02 - Eloina Abreu de Matos
- 03 - Maria Aparecida Soares Neves
- 04 - Milton Juvenal de Queiroz
- 05 - Doracy Araújo de Carvalho
- 06 - Gonçalves Barbosa Lima dos Santos
- 07 - Wilson Gomes Sandim
- 08 - Francisco Sebastião Pache Franco
- 09 - Edson Ataíde de Souza
- 10 - Carlos Aparecido Alves de Luz
- 11 - Benedito Moquintí
- 12 - Deusdete Roberto de Lima
- 13 - Edualdo Bezerra da Silva
- 14 - João Valiente
- 15 - Antonio Carlos Bueno
- 16 - Rosinete Auxiliadora Ramos
- 17 - Carlos Roberto Cruz

Campo Grande, 29 de junho de 1983.

DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
Juiz Eleitoral da 8a. Zona.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução nº 10.915/80 do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação no prazo de 03 (três) dias, que deu entrada neste Tribunal, o pedido de registro do Diretório Regional do Partido Democrático Social - PDS;

MEMBROS DO DIRETÓRIO:

- 01- Alberto Cubel Brull
- 02- Antônio Cordeiro Neto
- 03- Ary Rigo
- 04- Armando Anache
- 05- Antônio Simão Abrão
- 06- Adone Collaço Sottovia
- 07- Albino Coimbra Filho
- 08- Arthur Jorge Ferreira do Amaral
- 09- Antônio Braz G. Mello
- 10- Breno Ápio Bezerra
- 11- Carlos Benjamim Mello Corrêa da Costa
- 12- Claudio Fernando Stella
- 13- Democratino Crata Dornelles
- 14- Donevil Alves
- 15- Danilo Nogueira
- 16- Daladier Agi
- 17- Edson Brito Garcia
- 18- Francisco de Assis Simioli Espindola
- 19- Fahd Jamil Georges
- 20- Gandi Jamil Georges
- 21- Getúlio Gideão Bauermeister
- 22- Hermindo de David
- 23- Heráclito José Diniz de Figueiredo
- 24- Ilda Salgado Machado
- 25- Iliê Vidal
- 26- Itálvio Coelho
- 27- Juarez Mancini
- 28- José Anselmo dos Santos
- 29- José Jorge Leite
- 30- José Adelino de Carvalho
- 31- José de Oliveira Santos
- 32- José Elias Moreira
- 33- João Lemes de Souza
- 34- João Juarenço Giroto
- 35- Javan de Castro Coimbra
- 36- Levy Dias
- 37- Londres Machado
- 38- Lúcio Queiroz Moreira
- 39- Luis Antônio Alvares Gonçalves
- 40- Luiz Gonzaga Prata Braga

- 41- Marisa Joaquina Serrano Ferzelli
- 42- Marieta Pereira de Souza
- 43- Marcílio Schroder Rosa
- 44- Manfredo Alves Corrêa
- 45- Nelson Trad
- 46- Nilson Lima
- 47- Nestor Silvestre Tagliari
- 48- Oswaldo Ferreira Dutra
- 49- Osmar Ferreira Dutra
- 50- Oldemar Sanches
- 51- Pedro Pedrossian
- 52- Pedro Ubirajara de Oliveira
- 53- Paulo Américo dos Reis
- 54- Pedro Martins
- 55- Ronald de Almeida Cançado
- 56- Raulo Pereira da Silva
- 57- Ramão Moacir Machado
- 58- Roberto Djalma Barros
- 59- Rivalmir Fonseca de Souza
- 60- Severino Costa Cardoso
- 61- Saulo Garcia Queiroz
- 62- Samir Chafic Garib
- 63- Ubaldo Barem
- 64- Victor Cabreira de Eugênio
- 65- Valdir Pires Cardoso
- 66- Walter de Castro
- 67- Walter Benedito Carneiro
- 68- Wilson Roberto Mariano de Oliveira
- 69- Zeneide Peixoto
- 70- Zenóbio Neves dos Santos

SUPLENTE DO DIRETÓRIO:

- 01- Eduardo Contar Filho
- 02- Luiz Lands R. de Faria
- 03- José da Cruz Bandeira
- 04- Antonio Pereira
- 05- Liel B. Jacques
- 06- José Jorge Filho
- 07- Joaquim Alves Vieira
- 08- Leovaldo Guzella
- 09- George Takimoto
- 10- Jairo Izaul Neves dos Santos
- 11- Ataíde Nogueira
- 12- Tetsuo Arashiro
- 13- Leon Denizart Conte
- 14- Lídio Recalde
- 15- Felix Balaniuc
- 16- Ramão Alcides Achucarro
- 17- José Cerveira
- 18- Victor Macksoud
- 19- Jorge Tuma
- 20- Roosevelt São Medeiros
- 21- Antônio Tonani
- 22- Waldemir Leucio Romullo
- 23- Edmilson B. Escobar

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:

- 01- Albino Coimbra Filho
- 02- Ary Rigo
- 03- Londres Machado
- 04- Pedro Pedrossian
- 05- Saulo Garcia Queiroz
- 06- Ubaldo Barem
- 07- Walter Benedito Carneiro
- 08- Zenóbio Neves dos Santos

SUPLENTE DE DELEGADOS:

- 01- Walter de Castro
- 02- Nelson Trad
- 03- Deodato Leandro da Silva
- 04- Manfredo Alves Correa
- 05- Antônio Rosário Migliorini
- 06- Armando Anache
- 07- Arthur Jorge Ferreira do Amaral
- 08- Daladier Agi

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE - José Elias Moreira
1º VICE-PRESIDENTE - Ronald de Almeida Cançado
2º VICE-PRESIDENTE - Manfredo Alves Correa
SECRETÁRIO GERAL - Zenóbio Neves dos Santos
SECRETÁRIO - Heráclito José Diniz de Figueiredo
TESOUREIRO - Victor Cabreira de Eugênio
LÍDER DA BANCADA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Nelson Trad
VOGAIS - Roberto Djalma Barros
Javan de Castro Coimbra

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA:

- 01- Alberto Cubel Brull
- 02- Arthur Jorge Ferreira do Amaral
- 03- Marisa Joaquina Serrano Ferzelli
- 04- Adone Colaço Sottovia
- 05- Antônio Simão Abrão

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL, em
Campo Grande, aos 29 de junho de 1.983.

WILLIAM RAMÃO DE OLIVEIRA
Diretor S.C.E.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 02/83

Recorrente: ARGEMIRO FRANCISCO DE ARAÚJO

Recorrido: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PMDB - TERENOS.

Relator: Dep. JOÃO LEITE SCHIMIDT

EMENTA:

A Comissão Executiva Regional do PMDB, por de, de ofício, reapreciar decisão já proferida, quando pendente de diligência da instância primária e em havendo nulidade absoluta a ser decretada. Decidiu, portanto a Comissão Executiva Regional, considerar - filiados, a partir do dia 18 próximo findo, todos os requerentes de filiação ao partido que tiveram seus pedidos denegados pela Comissão Executiva Municipal do PMDB de Terenos, ficando aptos a votar e serem votados na Convenção Municipal de 03 de julho próximo futuro, a realizar-se naquele município.

Campo Grande, 30 de junho de 1983



MARCELO MIRANDA SOARES

Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

"BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"

JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO - DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO - WILMAR SOUZA FORTALEZA

639. AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três às 13:00 horas, no gabinete do MM. Juiz Federal, Distribuidor designado, Dr. Jirair Aram Meguerian, localizado no Fórum Ministro Amâncio Benjamin, à Rua 14 de Julho, 356, nesta Capital, presentes o DD. Procurador da República, Dr. Octavio Pacheco Lomba bem como o Dr. René Siufi DD. representante da OAB/MS, em sessão pública, de acordo com o parágrafo único, do artigo 16, da Lei nº 5.010/66, Provimento nº 96, de 11 de outubro de 1.974, e portarias 10-SA e 13-SA, de 17.12.80 e 27.02.81, respectivamente, do MM. Juiz Federal Diretor do Fórum desta Seção Judiciária, foram classificados e sorteados os processos, sendo em seguida carimbados com o carimbo próprio da Distribuição, e assim distribuídos:

CLASSE III - EXECUÇÕES DIVERSAS

Distribuição nº 3979 - Execução. Exequente: Banco Nacional da Habitação Executado: Kleber Loureiro de Medeiros. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

Distribuição nº 3980 - Execução. Exequente: Banco Nacional da Habitação Executado: Alexandre Nunes de Souza. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

Distribuição nº 3981 - Execução. Exequente: Banco Nacional da Habitação Executado: CRUZ & VIEIRA LTDA. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS

Distribuição nº 3982 - Execução. Exequente: Caixa Econômica Federal. Executado: Adair Alves Santos e sua mulher Ana Maria Cabreira Franco. Distribuído ao MM. Juiz Federal I.

Distribuição nº 3983 - Execução - Exequente: Caixa Econômica Federal. Executado: João Gomes de Araújo. Distribuído ao MM. Juiz Federal I.

Distribuição nº 3984 - Execução - Exequente: Caixa Econômica Federal. Executado: Mario Miranda e sua mulher Rose Meyre de Freitas Miranda. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Distribuição nº 3985 - Ação de Depósito. Suplicante: CFP. Companhia de Financiamento da Produção. Suplicado: Sementes Campanário LTDA. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Distribuição nº 3986 - Carta Precatória Inquiritória. Executado: José Vicente Secanho. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Mirandópolis SP. Deprecado: Juiz Federal do Mato Grosso do Sul. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

Distribuição nº 3987 - Carta Precatória Citação FUNRURAL/IAPAS. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Três Lagoas/MS. Deprecado: Juiz Federal do Estado de Mato Grosso do Sul. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

Distribuição nº 3988 - Justificação - Requerente: Elizabete Soares Garrido. Requerido: INCRA - FASSINCRA. Distribuído ao MM. Juiz Federal II.

CLASSE IX PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Distribuição nº 3989 - INQUÉRITO POLICIAL nº 133/82. Autor: DPF/SR/MS. Indiciados: Carlos Alberto Vieira Pires, Luiz Alinhares do Nascimento e Carlos Magno Barbosa. Distribuído ao MM. Juiz Federal I.

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 473/82-CL.

V - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 149 REGIÃO X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO NACIONAL com apenso da AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUMARÍSSIMO) Nº 511/82-CL. X - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO NACIONAL X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 149 REGIÃO/MS. (Advogados: Waldir Ailton Marques da Cruz - OAB/50.962-SP; Jairo Fontoura Correa - OAB/MS/932; e José Arcy Cardoso Gonçalves - OAB/MT/268). **DESPACHO DE FLS. 82 DOS AUTOS PRINCIPAIS:** "Vistos, Partes legítimas. Devidamente representadas por advogados. Em ambos os efeitos há pedido de prova testemunhal, o que defiro. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas já arroladas - fls. 81 destes e fls. 05 dos autos em apenso - ou outras que vierem a ser arroladas oportunamente. Esclareça a Secretaria se há instrumento de mandado outorgado pelo autor ao advogado depositado em Secretaria. Intimem-se da audiência o autor, o réu e a União. Apensem-se, conforme fls. 78. Campo Grande, 27.06.83. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal." - **CERTIDÃO DE FLS. 82 VERSO:** Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 82, foi designada audiência para o dia 11 de julho de 1.983 às 14:00 horas. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Campo Grande, 29 de junho de 1.983. a) Maria Silene de Oliveira, chefe da Seção de Processamentos Cíveis e Trabalhistas."

Campo Grande, 30 de junho de 1.983.

WILMAR SOUZA FORTALEZA
Diretor de Secretaria em exercício

Parte IV**Municipalidades**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 4.974 DE 30 DE JUNHO DE 1.983

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE CR\$ 3.000.000,00, PARA OS
FINS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de

vidamente autorizado pelo artigo 3º, da Lei nº 2.132, de 27 de junho de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial no valor de cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.0307025 1.02 - Aquisição de Imóvel para Instalação

da Sub Prefeitura de Anhanduí

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis cr\$ 3.000.000,00

Total cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata este Decreto será compensado na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a anulação de igual valor, dos recursos alocados em Reserva de Contingência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, EM 30 DE JUNHO DE 1.983.

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 715, DE 29 DE JUNHO DE 1.983

REVOGA A PORTARIA Nº 89/79.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 01 de julho do corrente ano, a Portaria nº 89/79, que atribuiu ao servidor JOÃO ALBERTO FERRAZ DA SILVA, a função gratificada correspondente ao Símbolo FG-1, pelo desempenho da função de Chefe do Serviço de Inspeção Escolar.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 29 DE JUNHO DE 1.983 -

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL Nº 036/83

O Conselheiro Ari Giachini, 1º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que RUBENS GOMES CUTIERRES, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que LUCIA MARIA LONGEN, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; que MARIA BEATRIZ FETEIRA GONÇALVES PARRILHA, Bacharel pela Faculdade Unidas Católicas de Mato Grosso, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que MARIA FERREIRA VILELA DOS REIS, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Três Lagoas-MS; que ADHEMAR FERNANDES, Bacharel pela Faculdade de Direito de Bauru, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; que DIRCE GONÇALVES, Bacharel pela Faculdade de Direito da Alta Paulista, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 28 de Junho de 1983. (AS.) CONSELHEIRO ARI GIACHINI - 1º SECRETÁRIO.
(CR\$ 3.750,00 - G.R. Nº 10791 - M)

ATA

FAZENDA BODOQUENA S/A
CGC/MF Nº 60.884.325/0001-41

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1983

Data, hora e local: aos 28 dias do mês de abril de 1983, às 09:00 horas, na sede social, na Estação Guaicurus, município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul. Presenças: Acionistas representando número legal, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: Sr. Orlando Chesini Ometto; Secretário: Dr. Walter Cinghini. Convocação e ordem do dia: através de edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado", edições de 18, 19 e 20 e no "Diário da Serra", edições de 16, 17 e 19 de abril de 1983, que reproduziu a seguinte ordem do dia: "a) - apreciação e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) - destinação do resultado do exercício e pronunciamento sobre a distribuição de dividendos; c) - eleição dos membros do Conselho de Administração e, se for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, fixando as necessárias verbas de remuneração; d) - capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado, nos termos do artigo 167, da Lei 6.404/76, em virtude do que o capital social de Cr\$ 1.861.707.600,00, passará para Cr\$ 3.287.696.400,00; e) - outros assuntos de interesse social". Deliberações: 1 - aprovados, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.82, publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul e no Diário da Serra, edições de 18 e 19 de abril de 1983, respectivamente; o aviso do artigo

133, da Lei 6.404/76, foi publicado nos mesmos jornais, edições de 11, 12 e 13 de abril e 31 de março e 05 e 06 de abril de 1983; 2 - O prejuízo apresentado no exercício, no montante de Cr\$ 529.390.272,99 (quinhentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), foi levado a débito da conta de "Lucros (Prejuízos) Acumulados", que após compensado com o saldo existente e Reserva Legal, remanesceu, nessa conta, um Prejuízo Acumulado de Cr\$ 351.268.189,24 (trezentos e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos); face ao resultado do exercício, conforme estipula a Lei, não haverá distribuição do dividendo mínimo obrigatório; 3 - foram reeleitos o Sr. ORLANDO CHESINI OMETTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, com endereço à Av. Paulista, 2.313 - 7º andar, RG-SP nº 703.639 e CIC nº 015.682.728-04, para Presidente do Conselho de Administração; e Dr. RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Maria Carolina nº 331, RG-SP nº 4.170.972 e CIC nº 412.321.788-54, Dr. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Av. Vieira Souto nº 610, Ipanema, Rio de Janeiro, RG-SP nº 540.193 e CIC nº 026.478.427-87, Dr. MAURICIO RANGEL REIS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, à Rua QL-11, conj. 8, casa 7, RG nº 2.344.211 e CIC nº 020.586.777-49, e Dr. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua México nº 663, RG-SP nº 925.314 e CIC nº 039.682.948-15, para Conselheiros Efetivos; e reeleitos, também, respectivamente, como suplentes, os Srs. ARMANDO MORETTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Barra Bonita, Estado de São Paulo, à Rua Demosthenes Gonçalves nº 11, RG-SP nº 3.562.754 e CIC nº 029.500.228-04, Dr. CELSO SILVEIRA MELLO FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Dona Eugênia nº 1117, RG-SP nº 3.825.085 e CIC nº 716.032.208-87, Dr. ANTONIO DIAS LEITE NETO, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado à Av. Vieira Souto, 390 - ap. 201, no Rio de Janeiro, RG-RJ 1.960.385 e CIC nº 041.366.917-34, Dr. WALDYR ANTONIO GIANNETTI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Chácara Água Seca, município de Piracicaba, Estado de São Paulo, RG-SP nº 3.044.705 e CIC nº 172.523.268-53, e Dr. ERMÍRIO PEREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Av. Alberto Penteado nº 750, RG-SP 1.23.449 e CIC nº 499.217.118-49; por não ter havido solicitação por parte de acionistas, na forma da Lei, o Conselho Fiscal deixa de ser eleito, não funcionando até que haja pedido neste sentido; 4 - fixado em até Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante global, anual, da remuneração da Administração da Sociedade, para ser distribuído entre os administradores pelo Conselho de Administração, em reunião própria; homologado pela Assembleia a remuneração paga a administradores,

(Cr\$ 5.500.00-G.10885)